

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 004/1994

DE USO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
DEVOLUÇÃO NECESSÁRIA



RESOLUÇÃO Nº 004/1994 DE 13/12/1994

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, nos termos do Artigo 33, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Coxim-MS, conforme texto em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coxim-MS, 13 de Dezembro de 1994.

GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS
Presidente

SEVERINO RUFINO DOS SANTOS
Primeiro-Secretário



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Coxim-MS, é o Poder Legislativo do Município, composto de vereadores eleitos na forma da legislação federal, com sede na Rua João Pessoa, 130.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplente e da comunicação a Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

§ 2º - A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do município, respeitadas as da competência privativa da União e do Estado.

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida por meios de requerimentos sobre fatos sujeitos a fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara devem anualmente prestar.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares.

§ 6º - A função integrativa é exercida pela cooperação das associações representativas na elaboração das Leis Municipais.

§ 7º - A função de assessoramento é exercida por meio de Indicações sugerindo medidas de interesse público ao Executivo, bem como aos órgãos públicos da União e do Estado.

Art. 3º - As Sessões serão realizadas na sede da Câmara, salvo as Sessões itinerantes que serão realizadas nos Bairros ou Distritos do Município, de acordo com a escala elaborada pela Mesa Diretora, em conjunto com o Plenário.



§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou outra causa que impeça a sua utilização, as Sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora da Sede da Câmara.

§ 3º - Quaisquer autoridades ou pessoas, somente serão admitidas no recinto reservado aos Vereadores, quando expressamente convidados pela Mesa.

Art. 4º - Cada Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos:

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 01 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a Sessão Legislativa.

§ 1º - Entende-se por Sessão Legislativa o conjunto dos 02 (dois) períodos de funcionamento referidos neste Artigo.

§ 2º - Quando caírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões previstas para as datas fixadas neste Artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - A primeira e terceira Sessões Legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de Sessões preparatórias.

§ 4º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE

Art. 6º - Às nove horas do dia primeiro de janeiro do Primeiro Ano de cada Legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em Sessão preparatória, na Sede da Câmara, através de convocação, para a solenidade de posse.

Art. 7º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito e, na sua falta, sucessivamente dentre os Vereadores presentes, o que haja exercido mais recentemente em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência, a 1ª ou a 2ª Secretaria. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso da nova Legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a aceitarem.

Art. 8º - Declarando aberta a Sessão, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores de Partidos diferentes, dentre as maiores Bancadas, para servir de 1º e 2º Secretários.

Art. 9º - Constituída a Mesa Provisória, procederá o Presidente ao recolhimento dos diplomas e em seguida, a tomada do compromisso legal dos Vereadores, do Vice-Prefeito e do Prefeito.



Art. 10 - O Presidente proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR ÀS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO COXINENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E AUTONOMIA DO MUNICÍPIO". Ato contínuo, feita a chamada nominal, cada Vereador, de pé, ratificará dizendo: ASSIM O PROMETO.

§ 1º - O mesmo compromisso será prestado, em Sessão ou junto a Mesa Diretora da Câmara, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.

§ 2º - O suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez, é dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente.

§ 3º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da Sessão de posse.

§ 4º - O Vereador que não se empossar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da primeira Sessão preparatória, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, convocando-se o Suplente.

§ 5º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I - Na primeira Sessão preparatória para instalação da primeira Sessão Legislativa da Legislatura;

II - Da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;

III - Da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

Art. 11 - Tomado o compromisso dos Vereadores, o Presidente declarará empossados os mesmos e facultará a palavra por 10 (dez) minutos, a cada um dos representantes indicados pelas respectivas Bancadas, após o que solicitará a cada Vereador, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, a entrega da Declaração de Bens e assinarão Declaração de que não tem incompatibilidade para o exercício do mandato, e encerrará a Sessão, convocando outra, para o mesmo dia, especialmente para Eleição e Posse da Mesa Diretora.

Parágrafo único - A Mesa Diretora eleita e empossada, dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito no mesmo dia, conforme determina o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.



TITULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 12 - A Mesa Diretora da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo único - Para substituir o Presidente e o Primeiro Secretário em suas ausências, licenças ou impedimentos, haverá um vice-presidente e um Segundo Secretário.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13 - Para a eleição dos Membros da Mesa, por período de 02 (dois) anos, as chapas comunicam seu interesse em concorrer a eleição, via ofício, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguido dos cargos pela ordem.

§ 1º - A votação far-se-á de forma pública e aberta, por chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo Presidente que proclamará a chapa eleita.

§ 2º - Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleita a mais votada ou, no caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente for o mais idoso.

§ 3º - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Primeiro Secretário Provisório, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

CAPITULO II
DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA E DA RENOVAÇÃO DA MESA

SEÇÃO I
DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 14 - No dia 01 de fevereiro obedecido o disposto no parágrafo 2º do Art. 5º deste Regimento, a Câmara reunir-se-á em horário estabelecido na forma legal pela Mesa Diretora, em Sessão Solene, para inauguração da Sessão Legislativa.

Art. 15 - A Sessão inaugural terá cunho solene efetivo e o Presidente facultará a palavra para o representante de cada bancada para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 16 - Em seguida o Presidente adotará as seguintes providências:



a) recolherá as indicações das bancadas para as respectivas lideranças, comunicando, em seguida, os nomes dos Líderes;

b) solicitará aos líderes as indicações dos nomes dos Vereadores para integrarem as Comissões Permanentes, observados tanto quanto possível a representatividade proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares participantes da Câmara;

c) não havendo consenso quanto a formação das Comissões a escolha dos integrantes das mesmas será feita mediante eleição pelo Plenário facultado ao mínimo de 03 (três) Vereadores a indicação de chapa para composição de cada Comissão;

Parágrafo único - A eleição para escolha das Comissões, far-se-á em escrutínio secreto.

SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 17 – A eleição para renovação da Mesa, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de Dezembro do último ano do mandato da Mesa e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 03 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único – O período entre o dia 1º ao dia da posse da Mesa Diretora eleita será ocupado interinamente pela Mesa Diretora em exercício do mandato.

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa observará o disposto no Art. 13 e seguintes deste Regimento, sendo vedada a sua recondução para o mesmo cargo.

§ 2º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 18 - Constituída a nova Mesa, encerrar-se-á a Sessão quando o Presidente anunciará para o dia 01 de fevereiro as 19:30 horas, a Sessão Solene de Instalação da Sessão Legislativa Anual.

Art. 19 - No dia 01 de fevereiro, na primeira parte da Sessão, o Prefeito Municipal apresentará Mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

Art. 20 - O Suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Parágrafo único - Quando o Vereador titular reassumir, será feita nova eleição para o cargo da Mesa que estiver sendo ocupado pelo Suplente, para mandato coincidente com os demais.

Art. 21 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:



I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 22 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário.

Art. 23 - A destituição de membros da Mesa ocorrerá quando comprovadamente dissidioso, faltoso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos dependendo de representação formalizada por qualquer Vereador, acolhida por deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 24 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira Sessão Ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga.

Art. 25 - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

Parágrafo único - O Vice-presidente poderá pertencer as Comissões, ficando todavia, impedido de nelas funcionar no curso do exercício da presidência, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do Presidente.

Art. 26 - É defeso ao membro da mesa falar de sua cadeira sobre assunto alheio as incumbências do cargo. Sempre que pretender propor ou discutir matéria ou participar de debates, o membro da Mesa deixará o assento que nela ocupar.

CAPITULO III DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA MESA

Art. 27 - A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativo e administrativo da Câmara.

Art. 28 - É da competência privativa da Mesa Diretora:

I - Na parte legislativa:



a) propor Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração das respectivas remunerações;

b) apresentar proposição que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito e dos Vereadores para a Legislatura subsequente, bem como a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara;

c) apresentar Projetos de Decretos Legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito;

d) assinar por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos aprovados pelo Plenário;

e) autografar os Projetos de Lei aprovados para sua remessa ao executivo;

f) determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;

g) elaborar o Regulamento Interno de atribuições dos órgãos da Câmara;

II - Na parte administrativa:

a) elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

b) baixar ato para alterar dotação orçamentária com recursos destinados as despesas da Câmara;

c) organizar cronograma de desembolso das dotações orçamentárias da Câmara, vinculadas ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo, bem como dos Créditos Suplementares e Especiais, quando for o caso;

d) devolver ao Executivo, no final de cada exercício o saldo de caixa, se houver;

e) enviar ao Executivo as contas do Legislativo, do exercício precedente, para incorporação as contas do Município;

f) determinar a realização de Concurso Público para provimento dos Cargos do Quadro da Câmara, homologá-lo e designar a Banca Examinadora;

g) autorizar despesas para as quais a Lei exija ou não licitação.



SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA

Art. 29 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art. 30 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Quanto as Sessões em geral:

a) presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as nos termos regimentais;

b) suspendê-las ou levantá-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;

c) fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário a ordem dos trabalhos, mandar evacuar as galerias;

d) fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo Primeiro Secretário;

e) conceder a palavra aos Vereadores;

f) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;

g) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o tempo vencido ou faltar com a consideração devida a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-o a palavra;

h) determinar ou não registro em ata de discurso ou aparte, quando anti-regimental;

i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

j) comunicar ao Orador que o tempo de seu pronunciamento encontra-se esgotado;

k) decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao Plenário, em caso de recurso;

l) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto do Plenário ou quando tiver que exercer o voto secreto e convocar substitutos eventuais para as Secretarias, nas ausências, licenças ou impedimento dos Secretários;



- m) anunciar a Ordem do Dia e o quorum presente;
- n) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;
- o) organizar, sob sua responsabilidade e direção a Ordem do Dia de cada Sessão;
- p) convocar Sessões Extraordinárias, Secretas, Solenes e itinerantes, nos termos deste Regimento;
- q) promulgar as Leis, as Resoluções e os Decretos Legislativos, nos termos regimentais;
- r) declarar empossados os Vereadores retardatários e Suplentes, bem como o Prefeito quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício substitutivo da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
- s) declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente nos casos previstos em Lei, e em face da deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;
- t) convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;
- u) declarar destituído Membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- v) assinar juntamente com o Secretário, as Atas das Sessões e os atos da mesa;
- x) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II - Quanto as Proposições:

- a) despachá-las às Assessorias Técnico-Legislativo, e das Comissões, bem como as Comissões Permanentes;
- b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
- c) não aceitar requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado as comissões em número regimental;
- d) mandar arquivar o Relatório ou Parecer de Comissão Temporária que não haja concluído por projeto;
- e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;



f) despachar os requerimentos submetidos a sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo.

III - Quanto as Comissões:

a) nomear, a vista da indicação dos Líderes, os membros efetivos das comissões e seus suplentes;

b) nomear, atendendo indicação dos líderes, na ausência de membro efetivo da Comissão, substituto ocasional observado a proporcionalidade partidária;

c) declarar a perda de cargo de membro da Comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas no parágrafo segundo do Artigo 67, deste Regimento;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;

e) convidar o Relator ou outro membro da Comissão a explicar as razões do Parecer considerado inconcluso, impreciso ou incompleto;

f) nomear por indicação dos partidos ou blocos parlamentares, constituídos de acordo com este Regimento, as Comissões Temporárias ou de Inquéritos, cabendo, as Comissões, elegerem seus Presidentes e Relatores.

IV - Quanto as reuniões da Mesa:

a) presidi-las;

b) tomar parte das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos;

c) ser agente executor das decisões da Mesa cuja execução, não foi atribuída a outro dos seus membros.

V - Quanto às publicações:

a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais;

b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou que sejam apenas referidas na ata;

c) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;

VI - Quanto aos atos de intercomunicação com o Poder Executivo:

a) receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;



b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de lei de sua iniciativa, aprovados e rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

VII - Quanto aos atos administrativos:

a) assinar a correspondência destinada aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;

b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;

c) autorizar a realização de Conferências, Exposições, Palestras ou Seminários, mediante solicitação escrita de um Vereador, no edifício da Câmara;

d) visar a Carteira de Identidade Parlamentar fornecida aos Vereadores;

e) ordenar as despesas da Câmara e proceder, juntamente com o I.º Secretário, a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa;

f) colocar a disposição do Plenário da Câmara mensalmente o Balancete da Câmara do mês anterior;

g) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeações, promoções, reclassificações, exonerações, aposentadorias, concessões de férias e de licenças;

h) atribuir aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;

i) determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;

j) praticar quaisquer outros atos atinentes a área de gestão de pessoal;

k) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

l) exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do seu recinto;

m) representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em juízo.

VIII - Compete ainda ao Presidente da Câmara:

a) exercer, em substituição, a chefia do Poder Municipal, nos casos previstos em Lei;



b) representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades privadas em geral;

c) fazer expedir convites para Sessões Solenes;

d) requisitar força, quando necessária a preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

§ 1º - Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º - O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto e de votação nominal, quando o quorum for secreto ou quando a matéria exigir para sua aprovação 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 3º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria em que interveio.

CAPITULO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 31 - O Vice-Presidente e o Segundo Secretário da Câmara salvo o disposto no artigo 35 e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possuem atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente e o Primeiro Secretário nos casos previstos no parágrafo único do artigo 12, deste Regimento.

Art. 32 - O Vice-Presidente poderá, em conjunto ou isoladamente, desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

Art. 33 - Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício ao vice-presidente, ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.

Parágrafo único - O substituto do Presidente fará jus a todos os direitos e vantagens a este assegurado quando no exercício da Presidência.

CAPITULO V DA SECRETARIA DA MESA

Art. 34 - Os titulares da Secretaria terão as designações de 1.º e 2º Secretários.



Parágrafo único - O 2º Secretário será substituto imediato do 1.º Secretário nos casos de licença, ausência ou impedimento.

Art. 35 - Compete ao 1.º Secretário:

I - superintender os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno;

II - assinar cheques nominativos ou ordens de pagamentos, juntamente com o Presidente;

III - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e ausências, para efeito da percepção da parte variável da remuneração;

IV - ler a ata, as proposições e demais assuntos que devam ser do conhecimento da Casa;

V - proceder a chamada dos Vereadores nas votações nominais e secretas;

VI - assinar, juntamente com o Presidente, as Resoluções, Atas das Sessões e os Atos da Mesa;

VII - superintender a redação das atas, determinando o resumo dos trabalhos das sessões;

VIII - registrar, em livro próprio procedentes regimentais;

IX - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

X - gerir a receita da Câmara e fiscalizar as despesas;

XI - mandar organizar a folha de pagamento dos Vereadores e do Pessoal da Casa;

XII - solicitar, mediante ofício a Secretaria de Finanças do Município, pagamento das verbas destinadas ao Poder Legislativo.

CAPITULO VI DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS MODALIDADES DAS COMISSÕES

Art. 36 - As Comissões da Câmara são:



I - Permanentes, as que permanecem por toda a legislatura renovando-se sua composição a cada 02 (dois) anos;

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação quando preenchido o fim a que se destinam, ou com o término da legislatura.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37 - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I - Discutir e votar Projetos de Lei, nos termos do artigo 39 deste Regimento;

II - Realizar audiências públicas com entidades da Sociedade Civil;

III - Convocar Secretários do Município e dirigentes de Autarquias, de Empresas Públicas, de Sociedade de Economia Mista e de Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir Parecer.

Art. 38 - As Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, nos termos do Art. 43, 1º, I, da Lei Orgânica Municipal, discutir e votar Projetos de Lei, exceto quanto a:

I - Lei Complementar;

II - Projetos de iniciativa de Comissão;

III - Projetos de Códigos, Estatutos e Consolidações;

IV - Projetos de iniciativa popular;

V - Projetos que tenham recebidos pareceres divergentes;

VI - Projetos em regime de urgência;

VII - Alienação ou concessão de bens imóveis municipais;

VIII - Projetos de Resolução que altere o Regimento Interno;



IX - Autorização para operação externa de natureza financeira, de interesse do Município;

X - Fixação, por proposta do Prefeito, de limites globais para o montante da dívida consolidada do Município;

XI - Projetos que dispõem sobre limites globais e condições para as Operações de Créditos externos e internos do Município, de suas autarquias e demais Entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

XII - Projetos que disponham sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em Operações de Créditos externos e internos;

XIII - Projetos que estabeleçam limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária do Município;

XIV - Suspensão de execução, no todo ou em parte, de Lei Municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;

XV - Projetos que instituam os impostos previstos no artigo 122 da Lei Orgânica Municipal;

XVI - Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

XVII - Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

§ 1º - Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a apreciação conclusiva, a decisão da Comissão será comunicada ao Presidente da Câmara para a ciência do Plenário.

§ 2º - No prazo de 03 (três) dias, contados a partir da ciência do Plenário referido no parágrafo anterior, poderá ser interposto recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara.

§ 3º - O recurso, assinado por 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara, será dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 4º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo segundo, sem interposição de recurso o Projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, remetido à Câmara, promulgado ou arquivado por esta.

Art. 39 - Caberão às Comissões Permanentes, além das atribuições especificadas no artigo 38, as seguintes:

I - Promover estudos, simpósios, pesquisas e investigações sobre problemas de interesses públicos relativos à sua competência;

II - Tomar iniciativa na elaboração de Proposição ligada ao estudo de tais problemas.



SEÇÃO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 40 - A audiência pública será realizada pela Comissão para:

I - Instruir matérias sob sua apreciação, caso em que a Comissão deverá publicar no Diário Oficial do Estado o chamamento das entidades que deverão participar da audiência;

II - Tratar de assunto de interesse público relevante;

§ 1º - A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de Entidade da Sociedade Civil;

§ 2º - A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da Comissão.

Art. 41 - Os representantes de Entidades se manifestarão por escrito e de forma conclusiva.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a audiência de todas as Entidades participantes.

§ 2º - Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpellar o Orador, exclusivamente sobre a matéria lida, por prazo nunca superior a 03 (três) minutos.

§ 3º - O Orador terá o mesmo prazo para responder ao Vereador, sem interpellar os membros da Comissão.

Art. 42 - Os expedientes, a que se refere o inciso IV do artigo 38 deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do Autor, e serão distribuídos a um Relator que os apreciará e apresentará Relatório com sugestões a ser tomadas, pela Comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - O Relatório será discutido e votado na Comissão, devendo concluir por Projeto de Decreto Legislativo se contiver providência a ser tomada por outra Instância.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43 - Iniciados os trabalhos da Primeira e Terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura, a Mesa providenciará, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a constituição das Comissões Permanentes, de acordo com o previsto na letra "b", do artigo 16.



§ 1º - Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger o Presidente e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ 2º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 44 - As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Redação;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV - Comissão de Defesa do Consumidor, Meio-Ambiente e de Ordem Social.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO

Art. 45 - À Comissão de Constituição, Legislação e Redação, compete manifestar-se em todas as Proposições que tramitem na Casa quanto ao aspecto Constitucional, legal e regimental.

§ 1º - Quando a Comissão emitir Parecer pela inconstitucionalidade e antijuridicidade de qualquer Proposição, será esta considerada rejeitada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, salvo não sendo unânime o Parecer, caberá recurso através de 1/5 (um quinto) do Plenário, para deliberar sobre o Parecer.

§ 2º - Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer Emenda corrigindo o vício.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, manifestar-se-á sobre o mérito da Proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

a) organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara;

b) criação de Entidade de Administração Indireta e Fundação;

c) aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

d) licença para processar Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

e) concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

f) alteração de denominação de vias e logradouros públicos municipais;



- g) reforma da Lei Orgânica;
- h) perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- i) concessão de Título Honorífico;
- j) declaração de Utilidade Pública;
- k) analisar as Proposições, quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-la ao bom vernáculo;
- l) uso dos símbolos municipais;
- m) intervenção do Estado no Município;
- n) assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta.

Art. 46 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar quanto ao mérito sobre:

- a) matéria tributária e empréstimos públicos;
- b) fixação ou alteração da remuneração do Prefeito e dos Vereadores, bem como da Verba de Representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente e Primeiro Secretário da Câmara;
- c) projetos de Lei Orçamentária, Plano Plurianual de Investimento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de créditos;
- d) concessão de anistia ou isenção fiscal;
- e) qualquer Proposição que concorra para aumentar ou diminuir a Receita ou a Despesa Pública;
- f) Código Tributário Municipal;
- g) Código Administrativo do Processo Fiscal;
- h) Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do Poder Executivo e da Mesa da Câmara;
- i) opinar sobre a Proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas;
- j) opinar sobre as Proposições que fixarem ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais;
- k) elaborar Redação Final do Projeto de Lei Orçamentária;



l) opinar sobre Licitações e Contratos administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 47 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos e Educação opinar, quanto ao mérito, nas matérias referente a:

- a) Plano Diretor;
- b) Código de Obras ou de Edificações;
- c) Código de Posturas;
- d) Código de Zoneamento;
- e) Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;
- f) Habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- g) transporte coletivo;
- h) Defesa Civil;
- i) Sistema Municipal de Estradas de Rodagens e Transportes em geral;
- j) tráfego e trânsito;
- k) produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;
- l) comunicações, energia elétrica e recursos hídricos;
- m) opinar sobre as Proposições referentes à Educação, Saúde, Obras Públicas, Cultural e Desportivo.

Art. 48 - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e de Ordem Social.

a) opinar sobre as matérias relacionadas direta ou Indiretamente com os interesses do consumidor, inclusive como contribuinte do Erário Público;

b) matérias relacionadas com o Meio-Ambiente;

c) opinar sobre matérias consideradas de cunho social, envolvendo questões de orientação jurídica, do menor e do adolescente.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 49 - As Comissões Temporárias, podem ser: Especiais e de Inquérito.

§ 1º - As Comissões Especiais são destinadas a estudos mais apurados das matérias submetidas à Câmara, que demandam pesquisa técnica ou adoção de mecanismos próprios incompatíveis com a rotina legislativa normalmente utilizada na Casa, bem como representar a Edilidade em atos externos de caráter social, bem como durante o período de recesso da Câmara.



§ 2º - As Comissões Especiais terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituirão, a qual indicará também o prazo para apresentação do Relatório de seus trabalhos.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITOS

Art. 50 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas na forma do § 4º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, baixará ato de sua constituição, especificando o fato a ser investigado, os Vereadores que a constituirão, observada a composição partidária e o prazo de duração que não será superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogável a juízo do Plenário.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar técnicos especializados para realizar as perícias indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto.

Art. 51 - A Câmara Municipal de Coxim-MS., a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no Requerimento de Constituição da Comissão.

§ 2º - Recebido o Requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) Sessões, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação.

§ 3º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, pra conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 02 (duas) na Câmara, salvo mediante Projeto de Resolução com o mesmo quorum de apresentação previsto no caput deste artigo.

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no Requerimento ou Projeto de Criação.

§ 6º - Do ato de criação a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo a Mesa e a Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.



Art. 52 - Qualquer Vereador poderá comparecer às Reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito, mas sem participação nos debates e, desejando esclarecimento de qualquer ponto, requererá ao Presidente da Comissão, sobre o que pretende seja inquirida a testemunha ou o indiciado, apresentando, se entender conveniente, quesitos.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde o intimado se encontre.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá como dispositivos subsidiários para a sua atuação, no que for aplicável, o Código Penal e de Processo Penal.

§ 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá deslocar-se a qualquer ponto do território municipal, para as realizações de investigações e audiências públicas.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, estipulará prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

§ 5º - Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto da Comissão de Inquérito, a mesma deverá dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

§ 6º - Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentará Relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou Indicação que será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, ou por conclusões a serem encaminhadas ao órgão do Ministério Público.

SEÇÃO VIII DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 53 - As Comissões reunir-se-ão na Sede da Câmara.

Parágrafo Único – Excepcionalmente as Comissões poderão reunir-se fora das dependências da Câmara, na circunscrição do Município.

Art. 54 - As Reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

a) se Ordinárias, nos dias e horários por elas estabelecidas no início da Sessão Legislativa, salvo deliberação em contrário;

b) se Extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara.



c) em qualquer hipótese, a Reunião de Comissão Permanente ou Temporária não poderá coincidir com o tempo reservado a Ordem do Dia das Sessões Ordinárias da Câmara.

Art. 55 - As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A pauta dos trabalhos das Comissões, salvo em caso de matéria em regime de urgência, será afixada nas dependências da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas excluindo-se os domingos e feriados, devendo ser distribuída aos Titulares e Suplentes da respectiva Comissão, mediante protocolo.

Art. 56 - As deliberações conclusivas nas Comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos.

Art. 57 - As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o deliberar a Comissão.

Art. 58 - Os trabalhos das Comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da Ata da Reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelos respectivos Presidentes.

Art. 59 - É facultativo a qualquer Vereador assistir as Reuniões das Comissões, discutir o assunto em debate, pelo prazo por elas prefixados, enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como apresentar Emendas.

Parágrafo Único - As informações ou esclarecimentos apresentados serão anexados aos Pareceres, se o Autor o requerer e a Comissão o deferir.

Art. 60 - O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em Reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único - Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

a) cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;

b) o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

c) cada Comissão poderá ter o seu Relator se não preferir Relator único;

d) o Parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, e em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 61 - As Comissões serão secretariadas por um dos seus membros e terão assessoramento próprio, constituído de até 03 (três) assessores, constantes do quadro da Casa, designados pelos respectivos Presidentes.



Parágrafo Único - Ao Secretário da Comissão compete, além da redação das Atas, a organização da pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com seu andamento.

Art. 62 - Das Reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas datilografadas das quais constarão:

- a) o dia, a hora e o local da Reunião;
- b) os nomes dos membros presentes e os ausentes com causa justificada ou sem ela;
- c) a distribuição das matérias por assuntos e Relatórios;
- d) as conclusões dos Pareceres lidos;
- e) referências sucintas aos debates;
- f) os pedidos de adiantamentos, diligências e outras providências.

Art. 63 - As Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias das Comissões durante o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 64 - As Reuniões poderão ser reservadas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrato, serão reservadas as Reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença dos servidores a serviço da Comissão e terceiros devidamente convidados.

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as Reuniões quando as Comissões tiverem que deliberar sobre perda do mandato.

§ 3º - Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 4º - Só Vereadores poderão assistir as reuniões secretas.

§ 5º - Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objeto ser discutido e votado em reunião secreta do Plenário. Neste caso, a Comissão formulará pelo seu Presidente, a solicitação ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO IX DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 65 - Ao Presidente da Comissão compete:

- a) ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;



- b) dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- c) designar, na Comissão, Relatores para as matérias;
- d) resolver as Questões de Ordem;
- e) ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os líderes;
- f) Convocar as suas Reuniões Extraordinárias, de ofício ou a Requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão;
- g) desempatar as votações;
- h) assinar os expedientes da Comissão.

§ 1º - Quando o Presidente funcionar como Relator, passará a presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º - Ao encerrar-se a Legislatura, o Presidente providenciará que seus membros devolvam à Comissão os Processos que lhe tenham sido distribuídos.

§ 3º - O Presidente da Comissão, exercerá no âmbito desta, quanto às Reuniões, no que couber, as competências deferidas ao Presidente da Câmara para as Sessões em geral, previstas no artigo 30 deste Regimento Interno.

Art. 66 - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar, proceder-se-á a nova eleição para a escolha de seu sucessor, salvo se faltar menos de 03 (três) meses para o término da Legislatura, caso em que será substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO X DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 67 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar;

III - com a investidura em cargo do Poder Executivo.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será definitiva desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.



§ 2º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 05 (cinco) Sessões Ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão e esta considerada como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, a vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º - O Vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

§ 4º - A vaga na Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, numa das 03 (três) Sessões subseqüentes à sua ocorrência, de acordo com a Indicação do Líder da Bancada a que pertencer o Vereador que deixou a Comissão.

SEÇÃO XI DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS NAS COMISSÕES

Art. 68 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando e debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo Único - Não poderá o Autor de Proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 69 - Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às Reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.

§ 1º - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de Suplente, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o respectivo Presidente solicitará ao Líder da Bancada do membro faltoso que indique o substituto.

§ 2º - Cessará a substituição logo que o Titular, ou o Suplente, voltar ao exercício.

SEÇÃO XII DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES

Art. 70 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

- I - Discussão e votação da Ata da Reunião anterior;
- II - Expediente;
 - a) sinopse da correspondência e outros documentos afetos à Comissão;
 - b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores.



III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa e outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de Proposição e respectivos Pareceres sujeitos a aprovação do Plenário da Câmara.

Parágrafo Único - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, ou ainda no caso de realização de audiência pública.

Art. 71 - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos observadas as normas fixadas neste Regimento.

SEÇÃO XIII DOS PRAZOS

Art. 72 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado à Comissão de Finanças e Orçamento, em se tratando de Proposta Orçamentária e do processo de prestação de contas do Executivo.

§ 2º - Esse prazo será triplicado à todas as Comissões em se tratando de Projeto de Código, e reduzido pela metade quando se tratar de matéria em regime de urgência e de Emendas e Subemendas a eles relacionados.

I - 10 (dez) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - 15 (quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III - 45 (quarenta e cinco) dias, quando tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

§ 3º - Excetuadas as Proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a Requerimento do Relator, pelo mesmo prazo.

§ 4º - Esgotado o prazo destinado ao Relator substituto, automaticamente a exercer as funções cometidas àquele tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.



§ 5º - O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a Proposição para relatá-la no prazo improrrogável de 03 (três) dias, se em regime de urgência e de 10 (dez) dias se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

Art. 73 - O Presidente da Comissão terá 24 (vinte e quatro) horas para designar Relator.

Art. 74 - O Relator tem, para apresentar o Relatório, a metade do prazo atribuído à Comissão.

Art. 75 - É facultado ao Presidente da Comissão, avocar para si a Proposição para relatar, caso em que terá o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo.

Parágrafo Único - Os 05 (cinco) dias restantes serão divididos entre os demais membros da Comissão.

Art. 76 - Sempre que qualquer Comissão solicitar a seus membros, no caso de mesma possuir decisão conclusiva, ou ao Plenário, no caso da competência deste, informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da Proposição, o prazo para emissão do Parecer será suspenso, retornando a contagem to logo seja recebida a informação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões realizem diligências em quaisquer órgãos públicos.

Art. 77 - Decorrido o prazo sem que tenha sido emitido o Parecer, a matéria que estiver em tramitação será incluída na Ordem do Dia para que o Plenário se manifeste em substituição à Comissão.

Art. 78 - A Comissão de Constituição Legislação e Redação, manifestar-se-á sempre em primeiro lugar e a Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira por último.

Art. 79 - Somente a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, manifestar-se-á sobre o veto.

SEÇÃO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - Aplicam-se a tramitação das Proposições submetidas a deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas a apreciação do Plenário da Câmara.



Art. 81 - Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa da Câmara, eleita na última Sessão Ordinária do período legislativo, com as atribuições que lhe forem especialmente deferidas na oportunidade, por ato da Mesa Diretora.

Art. 82 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos.

Art. 83 - Nas Comissões Permanentes cada Partido ou Bloco Parlamentar terá tantos Suplentes quantos forem seus membros efetivos, sempre que possível.

Art. 84 - O Vereador participará como membro efetivo em até 02 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 85 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, desde que solicitados pelo seu Presidente, técnicos de reconhecida competência ou representante de Entidade que tenha legítimo interesse no esclarecimento da matéria, sem ônus no caso deste último.

Parágrafo Único - Se houver ônus a participação só pode ocorrer havendo concordância da Presidência da Câmara.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 86 - O Vereador é agente político investido de mandato parlamentar, para representar o povo e seus interesses na Câmara.

Art. 87 - É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- a) tomar parte nas Sessões e oferecer Proposição;
- b) concorrer e votar na eleição para cargo da Mesa e das Comissões salvo impedimento;
- c) examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;
- d) requisitar da Mesa providências para a garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato;
- e) utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com suas funções:



SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO E DA FALTA DE DECORO

Art. 88 - Perderá o mandato o Vereador que infringir o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível como decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO

Art. 89 - As infrações definidas no artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I - censura;

II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias, sem remuneração.

III - perda do mandato.

Art. 90 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I - inobservar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das Sessões da Câmara ou das Reuniões de Comissão;

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:



a) usar, em discurso ou Proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

b) praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 91 - Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) Sessões Ordinárias consecutivas, ou a 10 (dez) intercaladas, dentro da Sessão Legislativa, compreendidas entre as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal por maioria absoluta, assegurando ampla defesa ao infrator.

§ 2º - Considera-se ampla defesa a oportunidade do acusado de receber a acusação por escrito, responder a mesma, pessoalmente ou por Procurador no prazo de 07 (sete) dias, podendo ainda, apresentar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas de defesa.

§ 3º - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo de penalidade assegurando ao acusada ampla defesa na forma do parágrafo anterior.

Art. 92 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 93 - O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - tratamento de saúde;



III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

IV - investidura em qualquer dos cargos referidos no artigo 38, § 1º da Lei Orgânica Municipal, e no que tratar a Legislação Federal.

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá a Mesa decidir.

§ 2º - A licença dependerá de Requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira Sessão após sua apresentação.

§ 3º - É permitido ao Vereador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedido;

§ 4º - Para a obtenção de licença para tratamento de saúde será necessário laudo de inspeção de saúde firmado por 03 (três) médicos.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 94 - Dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vagas, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no artigo 38, § da Lei Orgânica do Município, ou de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias conforme prevê o artigo 56 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 95 - As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato.

Art. 96 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Considera-se também como renúncia:

I - O Vereador que não prestar compromisso de posse no prazo estabelecido neste Regimento;



II - O Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em Sessão pelo Presidente.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I DA INDICAÇÃO DOS LÍDERES

Art. 97 - Líder é o porta-voz de uma Representação Partidária com prerrogativas constantes deste Regimento e será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos líderes partidários será feita no início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas de casa Legislativa, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva Bancada, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

§ 2º - Os Vice-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes.

Art. 98 - É da competência dos Líderes:

I - encaminhar a votação de qualquer Proposição sujeita a deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 03 (três) minutos.

§ 1º - É concedido ao Líder, durante o expediente, salvo quando houver Orador na Tribuna, e por prazo nunca superior a 05 (cinco) minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política que defende.

§ 2º - O exercício da regalia prevista no parágrafo anterior, não será admitida na fase destinada a Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria urgente.

SEÇÃO III DO LÍDER DO PREFEITO

Art. 99 - A liderança do governo poderá ser exercida cumulativa pelo Líder da Bancada a que pertence o Executivo ou pelo Líder de uma bancada que o apóiam, com indicação do Prefeito.



CAPÍTULO VI DO NOME PARLAMENTAR

Art. 100 - Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador, ou o Suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

Parágrafo Único - Ao Vereador é lícito uma única vez mudar o seu nome parlamentar para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir daí.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 101 - As Sessões da Câmara serão:

I - Preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos na Primeira e na Terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura;

II - Ordinárias, as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas no horário e dias fixados por Resolução aprovada pelo Plenário;

III - Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as Ordinárias;

IV - Solenes, as realizadas para comemoração ou homenagem, a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração;

V - Itinerantes, as realizadas nos Bairros e Distritos do Município, a serem fixadas em Resolução, onde se constarão as datas e horários, de acordo com escala elaborada pela Mesa Diretora.

§ 1º - A Sessão Ordinária não se realizará:

a) por falta de quorum;

b) por deliberação do Plenário;

c) por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência;

§ 2º - Aplica-se à Sessão Itinerante o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Os Vereadores deverão trajar-se de paletó e gravata nas Sessões Solenes ou por determinação do Presidente.



§ 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

§ 5º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.

§ 6º - Na Sessão Solene poderão usar da palavra, autoridades e homenageados a critério do Presidente da Câmara, avisados com antecedência.

Art. 102 - As Sessões poderão ser prorrogadas a Requerimento Verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário em votação simbólica, pelo tempo necessário a conclusão de matéria em discussão.

Parágrafo Único - O Requerimento Verbal deverá ser proposto até 15 (quinze) minutos antes do encerramento da Sessão e não comporta discussão.

Art. 103 - As gravações magnéticas das Sessões serão conservadas na íntegra por um ano, devendo ser reaproveitadas com exceção da Sessão de posse de cada Legislatura.

Art. 104 - A Câmara Municipal somente se reunirá quando tenha comparecido à Sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e, caso o "quorum" "não se complete, fará lavrar Ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da Sessão".

Art. 105 - Se, ao iniciar a Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso presente, que designará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "AD HOC".

SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 106 - As Sessões Ordinárias compõem-se de quatro fases:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;



III - Ordem do Dia;

IV - Palavra Livre.

§ 1º - O Pequeno Expediente terá a duração de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, e será destinado:

a) a leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior, retificação ou impugnação da Mesa;

b) a leitura dos documentos oriundos do Prefeito e de diversos;

c) a breve comunicação dos líderes sobre assuntos de relevância municipal;

d) ao conhecimento do Plenário sobre os Projetos que deram entrada na Casa;

e) a leitura das Indicações apresentadas pelos Vereadores;

f) a apresentação de Requerimentos Verbais, especificados no artigo 147, não comporta discussão e deverá ocorrer no Grande Expediente.

§ 2º - O Grande Expediente será destinado ao Uso da Tribuna para assuntos diversos.

§ 3º - A Ordem do Dia terá a duração de 120 (cento e vinte) minutos e destinar-se-á para apreciação da pauta da Sessão, não podendo ultrapassar a 02 (duas) horas.

§ 4º - A Palavra Livre destinar-se-á a Explicações Pessoais, conforme inscrição dos Oradores, quando o Uso da Palavra será dado aos Oradores inscritos.

§ 5º - Para pronunciamento no Grande Expediente e na Palavra Livre, deverá o Vereador inscrever-se em Livro Próprio, que ficará sobre à Mesa e que será controlado pelo Primeiro Secretário, devendo ser rigorosamente observada a Ordem de inscrição feita após a abertura da Sessão.

§ 6º - A inscrição será para cada Sessão.

§ 7º - Qualquer Orador que esteja inscrito para o Grande Expediente ou Palavra Livre, poderá ceder, no todo ou em parte, a vez a outro Vereador.

§ 8º - É permitida a permuta de Ordem de inscrição, mediante comunicação dos permutantes à Mesa.

§ 9º - Quando o Orador inscrito não responder a chamada para falar perderá a vez.

§ 10 - Na Sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.



§ 11 - A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

§ 12 - Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, poderão os Vereadores solicitar cópia a Casa.

§ 13 - Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra Sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da Sessão em que deve ser proferido e nas hipóteses dos artigos 112, 113 e 156.

§ 14 - Em caso de Requerimento de retificação ou impugnação da Ata, o Presidente considerará procedente ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 15 - Na Sessão em que sobrar tempo no Grande Expediente e/ou na Ordem do Dia, esse tempo será incorporado à Palavra Livre.

Art. 107 - Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e a mesma só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Nenhuma Proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão.

§ 2º - Nas Sessões em que deva ser apreciada a Proposta Orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

§ 3º - O Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura de Proposição:

I - Constantes da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes.

II - Sujeita a deliberação do Plenário, para caso de oferecimento de Emendas, na forma do artigo 152.

Art. 108 - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos a ausência às Sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelo Líder comunicada à Mesa.

Art. 109 - A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - Matéria em regime de urgência especial;

II - Matéria em regime de urgência simples;

III - Vetos;

IV - Matérias em discussão única;

V - Matérias em segunda discussão;

VI - Matérias em primeira discussão;

VII - Recursos;

VIII - Demais Proposições.



SEÇÃO II DO ENCERRAMENTO

Art. 110 - Esgotado o tempo da Sessão ou ultimados a Ordem do Dia e a Palavra Livre, o Presidente a encerrará.

Art. 111 - Se o término do tempo da Sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

Art. 112 - Estando em apreciação matéria em regime de urgência especial, esta só sairá da pauta quando votada.

Art. 113 - É lícito ao Presidente, de ofício ou a Requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão ao Plenário retirar da pauta Proposição em desacordo com as exigências regimentais.

SEÇÃO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 114 - A Sessão Extraordinária poderá ser convocada, em caso de urgência ou de interesse público relevante:

I - De ofício, pelo Presidente da Câmara;

II - Por decisão da maioria dos membros da Casa;

III - Pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - A Sessão Extraordinária será destinada exclusivamente a discussão e votação das matérias constantes do Ato de Convocação.

§ 2º - Durante os períodos de Sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas Sessões Ordinárias.

§ 3º - O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou mediante Edital de Convocação, ambos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º - Aplicar-se-ão Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

§ 5º - A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia.



SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO E DO LEVANTAMENTO DAS SESSÕES

Art. 115 - Suspensão é a interrupção da Sessão por tempo certo, por conveniência técnica, por falta de quorum para deliberação ou para recepção de personalidade ilustre.

§ 1º - A suspensão da Sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado a qualquer de suas fases.

§ 2º - Na hipótese da falta de quorum para deliberação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos antes de passar a fase seguinte da Sessão.

Art. 116 - Levantamento é a interrupção definitiva da Sessão em caso de tumulto grave.

Art. 117 - Fora dos casos expressos nos artigos 115 e 116, só mediante deliberação da Câmara, poderá a Sessão ser suspensa ou levantada.

Art. 118 - A Câmara poderá destinar o Uso da Tribuna Livre para pronunciamento de representantes da Sociedade organizada sobre assunto de interesse público, conforme o artigo 221 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 119 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - Falará de pé, exceto se tratar do Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se ao Presidente voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 120 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:



- I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Falar de linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 121 - O Vereador somente usará da palavra:

- I - No Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - Para discutir matérias em debate, encaminhar votação ou declarar o seu voto;
- III - Para apartear, na forma regimental;
- IV - Para explicação pessoal;
- V - Para levantar Questão de Ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI - Para apresentar Requerimento Verbal de qualquer natureza;
- VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 122 - Quando mais de 01 (hum) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte forma:

- I - Ao Autor da Proposição em debate;
- II - Ao Relator do Parecer em apreciação;
- III - Ao Autor da Emenda;
- IV - Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

SEÇÃO II DA INTERRUÇÃO DO DISCURSO

Art. 123 - O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para leitura de Requerimento de urgência;



- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV - Para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- V - Para atender Questão de Ordem.

Art. 124 - Para o aparte, ou interrupção do Orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (hum) minuto;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do Orador;
- III - Não é permitido apartear o Presidente, nem ao Orador que fala em Questão de Ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

SEÇÃO III DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

Art. 125 - Os Oradores terão os seguintes prazos para Uso da Palavra:

- I - 01 (hum) minuto para declarar voto;
- II - 01 (hum) minuto para apresentar Requerimento de retificação ou impugnação de Ata, levantar Questão de Ordem e apartear;
- III - 05 (cinco) minutos para discutir Requerimento, encaminhar votação, discutir Parecer e proferir Explicação Pessoal;
- IV - 10 (dez) minutos para discutir Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, veto e artigo isolado de Proposição;
- V - 20 (vinte) minutos para discutir a Proposta Orçamentária, a Prestação de Contas e a destituição de membros da Mesa;
- VI - No Grande Expediente cada Edil inscrito terá o prazo de 10 (dez) minutos para pronunciamento, podendo ser aparteado.



CAPÍTULO III DA ATA

Art. 126 - Lavrar-se-á Ata com a sinopse dos trabalhos de cada Sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme.

§ 1º - As Atas datilografadas serão organizadas em Anais por ordem cronológica, encadernadas por Sessão Legislativa e recolhidas ao Arquivo.

§ 2º - Da Ata constará a lista nominal de presença e de ausência às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

Art. 128 - Consistem as proposições em:

- I - Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal;
- II - Projeto de Lei Complementar;
- III - Projeto de Lei;
- IV - Projeto de Decreto Legislativo;
- V - Projeto de Resolução;
- VI - Projeto Substitutivo;
- VII - Emenda e Subemenda;
- VIII - Veto;
- IX - Parecer de Comissão Permanente;
- X - Relatório de Comissão Especial;
- XI - Requerimento;
- XII - Indicação;
- XIII - Representação.

Art. 129 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, de forma articulada, acompanhadas de justificativa e conter ementa indicativa do assunto a que se referem, excetuando, quanto a esta última, as especificadas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo anterior.



Art. 130 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1.º - Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes de iniciada a sua discussão.

§ 2º - Nos casos de proposição dependendo de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário.

§ 3º - A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.

Art. 131 - Toda a matéria elencada no artigo 128 - itens I a VI só terá sua tramitação iniciada depois de extraída e remetida cópia da proposição aos Vereadores, com o respectivo carimbo de protocolo.

SEÇÃO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 132 - De toda e qualquer proposição protocolada na Casa, será dado conhecimento ao Plenário pelo 1.º Secretário, durante o Pequeno Expediente.

Art. 133 - Em seguida as proposições serão encaminhadas, por despacho do Presidente da Mesa, as Comissões Permanentes.

Art. 134 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 135 - A Proposição não será submetida à discussão e votação sem Parecer das Comissões afetas, salvo se houver transcorrido o prazo para sua apreciação, caso em que as Comissões oferecerão Parecer oral em Plenário para sua inserção na Ordem do Dia.

Art. 136 - Dispensa-se a redação final no caso do Projeto não haver sofrido alteração no curso da sua discussão. Caso contrário, o Projeto retornará a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para as providências.

Art. 137 - Dada a redação final, ou dispensada esta, a Mesa expedirá o autógrafa ao Projeto de Lei, no prazo de 03 (três) dias úteis, exceto nos casos de Código para enviá-lo à sanção, promulgação e publicação do Executivo.

§ 1.º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º - O Veto será apreciado, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.



§ 3º - Se o veto for mantido, será o Projeto enviado para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 2º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos 1.º e 3º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente fazê-lo.

§ 6º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 7º - Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

§ 8º - Cabe ao Presidente da Câmara a promulgação e publicação das Resoluções e Decretos Legislativos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua aprovação.

§ 9º - Para efeitos de apreciação do Veto, no prazo previsto no § 2º não será computado o período de recesso legislativo.

SEÇÃO II DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 138 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1.º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios, e assegura a proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que esteja afeto o assunto, assegurando a proposição inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 139 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade.

§ 1.º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciada pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.



§ 2º - Concedida a urgência especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o Parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 140 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1.º - Serão incluídos no regime de urgência simples independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os Projetos de Lei do Executivo, sujeitos a apreciação em 45 (quarenta e cinco) dias serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia do 45º dia com ou sem Pareceres, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

III - o veto, no 30º (trigésimo) dia para sua apreciação, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - O prazo do inciso II não corre no período de recesso, nem se aplica aos Projetos de Código, Estatuto e Consolidações.

CAPITULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 141 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1.º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II - Aprovação ou rejeição do Parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;



III - Fixação da remuneração do Prefeito, bem como sua Verba de Representação e a do Vice-Prefeito;

IV - Alteração territorial do Município;

V - Perda de cargo ou mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI - Concessão de honrarias.

§ 2º - Destinam-se as resoluções, regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - Fixação da remuneração dos Vereadores, a Verba de Representação do Presidente e do I.º Secretário;

II - Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Criação de Comissão Especial;

IV - Criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo, a fixação e alteração da remuneração dos funcionários;

V - Qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 142 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação Constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 143 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado para substituir outro já formalizado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido mais de um substitutivo ou substitutivo parcial ao mesmo Projeto.

Art. 144 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 145 - Parecer é o pronunciamento de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único - O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo.

Art. 146 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, sem parecer das Comissões independente de deliberação do Plenário.



CAPITULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 147 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, a mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador.

Art. 148 - O Requerimento poderá ser verbal ou escrito independente de pareceres técnico e das Comissões, a saber:

§ 1.º - Será verbal e decidido pelo Presidente da Câmara o Requerimento que solicite:

- I - A palavra, ou a desistência desta;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - Observância de disposição regimental;
- V - Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VI - Requisição de documentos;
- VII - Declaração de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - Retificação ou impugnação de ata;
- IX - Verificação de quorum;
- X - Preenchimento de lugar em Comissão;
- XI - Licença de Vereador para ausentar-se da Sessão;
- XII - Prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XIII - Inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições regimentais de nela figurar;
- XIV - Esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara.

§ 2º - Serão verbais, sujeitos a deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - Destaque de matéria para votação;
- III - Votação nominal;
- IV - Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.



§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

- I - Audiência de Comissão Permanente;
- II - Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- III - Preferência para discussão de matéria;
- IV - Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- V - Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VI - Anexação de proposições com objeto idêntico;
- VII - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII - Constituição de Comissões especiais, exceto da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- IX - Convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

§ 4º - Os requerimentos previstos neste artigo, exceto o voto de pesar, sofrerão discussão.

Art. 149 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais equipara-se a Representação, à denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de crime de responsabilidade.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS

Art. 150 - Emenda é a Proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As Emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

I - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra.

II - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto.

III - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedâneo de outra.

IV - Emenda aditiva é a Proposição que deve ser acrescentada a outra.

V - Emenda modificativa é a Proposição que visa alterar a redação de outra.



§ 2º - Denomina-se Subemenda a Emenda apresentada a outra Emenda.

§ 3º - Denomina-se Emenda de Redação a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 151 - As Emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, por qualquer Vereador, a partir do recebimento da Proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

Parágrafo Único - A Emenda somente será tida como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus membros sobre matéria de seu campo temático.

Art. 152 - As Emendas de Plenário serão apresentadas às Proposições constantes da Ordem do Dia, ou quando em segunda discussão ainda não encerrada, devendo neste último caso, trazer a assinatura de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 153 - O Presidente da Câmara não receberá Emenda:

a) que aumente de qualquer forma as Despesas ou o número de cargos previstos em Projeto referente ao Poder Legislativo;

b) que crie Despesa ou aumente a prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição contida na alínea "b" as Emendas originárias do Poder Executivo, relativamente às Proposições de sua iniciativa.

Art. 154 - Qualquer Proposição poderá receber Emendas durante a sua tramitação, as quais serão apreciadas pelas Comissões Permanentes em conjunto ou separadamente na mesma Sessão em que a referida Proposição estiver pautada.

§ 1º - Se a Emenda for proposta na fase da Ordem do Dia, o Parecer de que trata o "caput" deste artigo, será oral, em Plenário.

§ 2º - Não sendo possível os Pareceres das Comissões, estas terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar desde que ouvido o Plenário, que poderá reduzi-la.

CAPÍTULO V DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155 - Discussão é o debate de Proposição constante da Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a sua votação.



§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - As Indicações;

II - Os Requerimentos a que se refere o artigo 148, salvo as exceções previstas no § 2º, item IV.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer Projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se aqueles subscritos pela maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

II - Da Proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

III - De Emenda ou Subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.

IV - De Requerimento repetitivo.

§ 3º - A discussão será feita sobre o conjunto da Proposição e das Emendas se houver.

§ 4º - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por Títulos, Capítulos, Seções ou grupos de artigos.

Art. 156 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Serão votados em 02 (dois) turnos, com intervalos mínimos de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles, as Proposições relativas a Criação de Cargos na Secretaria da Câmara.

§ 3º - Terão discussão única os Projetos de Lei que:

a) sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, em Regime de Urgência, ressalvados os Projetos que disponham sobre Criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo.

b) sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, também em Regime de Urgência.

c) sejam colocados em Regime de Urgência Especial;

d) disponham sobre:



- 1 - concessão de auxílios e subvenções;
- 2 - convênios com Entidades Públicas ou Particulares e Consórcios com outros municípios;
- 3 - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

§ 4º - Estarão sujeitas, ainda à discussão única, as seguintes Proposições:

- a) requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário nos termos do artigo 152, § 1º deste Regimento.
- b) indicações, quando sujeitas a debates, nos termos do artigo 147, parágrafo único, deste Regimento;
- c) pareceres emitidos a circulares das Câmaras Municipais e outras Entidades;
- d) vetos, total e parcial.

§ 5º - Estarão sujeitos a 02 (duas) discussões todos os Projetos de Lei que não estejam relacionados nas letras "a", "b", "c" e "d" do § 3º deste artigo.

§ 6º - Havendo mais de uma Proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 157 - Em nenhuma hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Parágrafo Único - Os Projetos de Lei rejeitados em 1ª discussão e votação, serão arquivados.

Art. 158 - A discussão não será interrompida, salvo para:

- a) formulação de Quesitos de Ordem;
- b) adiamento para os fins previstos no artigo 159 deste Regimento;
- c) verificação de quorum exigido;
- d) comunicação urgente à Câmara;
- e) recepção de visitante ilustre;
- f) votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- g) ser suspensa ou levantada a Sessão.



SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 159 - A discussão, salvo nos Projetos em Regime de Urgência, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a Requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para os seguintes fins:

a) audiência de Comissão que sobre ela, regimentalmente, não se tenha manifestado:

- b) reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado;
- c) ser realizada em dia determinado, não excedendo de 08 (oito) dias;
- d) preenchimento de formalidade essencial;
- e) diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º - O Requerimento previsto na alínea "b" somente poderá ser recebido quando:

- a) a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do Parecer proferido;
- b) houver omissão ou engano manifesto no Parecer;
- c) a própria Comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 2º - O adiamento, aprovado será sempre por tempo determinado não excedente a 08 (oito) dias, não podendo ultrapassar o período da Sessão Legislativa.

SEÇÃO III DA DISPENSA DA DISCUSSÃO

Art. 160 - As Proposições com todos os Pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante Requerimento.

Parágrafo Único - A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de Emendas.

SEÇÃO IV DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 161 - Encerra-se a discussão:

- a) pela ausência de Oradores;
- b) por decurso dos prazos regimentais;
- c) por deliberação do Plenário, a Requerimento de qualquer Vereador.



CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 162 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual, o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

Parágrafo Único - As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 163 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Leis Complementares de que trata o Parágrafo Único do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal;

III - Criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores;

IV - Obtenção e concessão de empréstimos e Operações de Crédito;

V - Perda de mandato de Vereador;

VI - Rejeição de veto.

Parágrafo Único - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 164 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - Concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

II - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

III - Concessão de anistia, isenção e remissão tributárias ou previdenciárias e incentivos fiscais e também moratória e privilégios;

IV - Concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias;

V - Alienação de bens imóveis;

VI - Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas que o Município deve anualmente prestar;

VII - Alteração territorial do Município;

VIII - Criação, organização e supressão de Distritos;

IX - Recebimento de denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para apuração de crime de responsabilidade;



X - Aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo.

Art. 165 - Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no artigo 108, deste Regimento, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

SEÇÃO I DO QUORUM DE APROVAÇÃO

Art. 166 - O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

Parágrafo Único - No curso de votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

Art. 167 - Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 168 - Considerar-se-á qualquer matéria em face de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

SEÇÃO II DO VOTO PÚBLICO E SECRETO

Art. 169 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 170 - O voto será secreto, somente nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e na concessão de títulos de cidadania coxinense.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 171 - Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a Proposição, mediante solicitação de manifestação.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo SIM ou NÃO, salvo quando se tratar de votações através de cédulas.



Art. 172 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental ou por solicitação de qualquer Vereador.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 173 - A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços), previstos nos artigos 163 e 164.

Art. 174 - Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Art. 175 - Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emendas Substitutivas.

Art. 176 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 177 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado de votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 178 - A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem como finalidade:

I - Examinar e emitir Parecer sobre os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, assim como sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - É sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Casa ou de Vereadores isolados, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das Entidades de Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de seus atos;



III - Exercerá, ainda, a fiscalização das aplicações das verbas de subvenções, convênios, acordos, ajustes, renúncias de Receita ou outros instrumentos congêneres com qualquer pessoa física ou jurídica, podendo ainda examinar as prestações das Contas previstas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

Art. 179 - Ao chegar à Comissão, Projeto de Lei ou outro expediente tratando de matéria de sua competência, o Presidente da Comissão designará um Relator que atuará de acordo com as disposições deste Capítulo.

Art. 180 - Somente serão apreciadas pela Comissão, Emendas de Projeto de Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Que indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de Despesas excluídas as que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida municipal;
- c) transferência tributária para Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Todas as Emendas serão encaminhadas em formulário único a ser elaborado pela Comissão atrás mencionada.

Art. 181 - As Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias somente serão apreciadas quando compatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 182 - O Relator das Contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das mesmas, Parecer que concluirá por um Projeto de Decreto Legislativo, ao qual poderão ser apresentadas Emendas na Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da abertura do prazo no órgão oficial e leitura do Plenário do mesmo.

§ 1º - O prazo começa a correr da publicação no Diário Oficial.

§ 2º - Na votação da matéria de que trata este artigo, observar-se-á o § 2º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

Art. 183 - As propostas de modificações das matérias enviadas pelo Prefeito Municipal, serão recebidas até o início da respectiva votação na Comissão e apreciadas como Emendas.

Art. 184 - As Mensagens do Prefeito Municipal, encaminhando os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, serão recebidas pelo Presidente da Casa e encaminhadas após ser dado conhecimento ao Plenário da Casa e, por escrito, a cada Vereador.



Art. 185 - O prazo de tramitação das Proposições de que trata este Capítulo será o seguinte:

I - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser recebido pela Casa, no prazo previsto em Lei, obedecerá a seguinte distribuição:

a) até 05 (cinco) dias para a distribuição em avulso a todos os Vereadores, contados do recebimento do mesmo pela Mesa da Casa;

b) até 15 (quinze) dias para apresentação de Emendas, perante a Comissão;

c) até 05 (cinco) dias para comunicação à Casa, em Sessão Plenária, do recebimento das Emendas e distribuição dos avulsos da mesma, a partir do encerramento do prazo para sua apresentação.

d) até 20 (vinte) dias para que a Comissão encaminhe à Mesa da Casa o seu Parecer sobre o Projeto e as Emendas.

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser recebido pela Casa no prazo de:

a) até 05 (cinco) dias para a distribuição em avulso a todos os Vereadores, contados do recebimento do mesmo pela Mesa da Casa;

b) 15 (quinze) dias para apresentação de Emendas, perante a Comissão;

c) até 05 (cinco) dias para comunicação à Casa, em Sessão Plenária, do recebimento das Emendas e distribuição das mesmas em avulso aos Vereadores, a partir do encerramento do prazo para apresentação;

d) até 20 (vinte) dias para que a Comissão encaminhe à Mesa o seu Parecer sobre o Projeto e as Emendas.

III - Projeto de Créditos Adicionais:

a) até 03 (três) dias para a distribuição em avulso a todos os Vereadores, contados do recebimento do mesmo pela Mesa da Casa;

b) até 05 (cinco) dias, para apresentação das Emendas perante a Comissão;

c) até 03 (três) dias, para comunicação à Casa em Sessão Plenária do recebimento das Emendas e distribuição em avulso das mesmas aos Vereadores.

d) até 10 (dez) dias, contados do recebimento das Emendas para que a Comissão encaminhe à Mesa o seu Parecer sobre as mesmas e sobre o Projeto.

Parágrafo Único - O Projeto do Plano Plurianual obrigatório, nos termos do inciso X do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, a ser encaminhado à Casa até 04 (quatro) meses antes do encerramento do Primeiro Exercício Financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.



Art. 186 - O Parecer da Comissão sobre as Emendas referidas no artigo anterior, será conclusivo, salvo Requerimento para que a Emenda seja submetida a votos, apresentando à Mesa até a discussão da matéria em Plenário, proibido a apresentação do mesmo após o início da votação.

Art. 187 - Votada a matéria pelo Plenário, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para a elaboração de sua Redação Final.

Parágrafo Único - O Plenário deverá tomar conhecimento do Projeto de Redação Final após sua elaboração.

Art. 188 - A votação de todas as matérias de que trata este Capítulo, pelo Plenário, dar-se-á de acordo com as Disposições Próprias do Regimento, desde que não colidam com o aqui disposto.

Art. 189 - No exame dos Projetos de Leis ou outros Expedientes de que trata este Capítulo, a Comissão, preliminarmente, examinará a compatibilidade dos mesmos com os dispostos no artigo 145 da Lei Orgânica dos Municípios.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 190 - Os Projetos de Código, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados incontinenti à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para recebimento de Emendas, nos 15 (quinze) dias subseqüentes.

§ 1º - Ao Projeto serão anexadas as Proposições em curso ou as sobrestadas, que envolvam matéria com ele relacionado.

§ 2º - A Comissão pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre o Projeto, as Emendas e as Proposições, eventualmente anexadas, findo os quais, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão subseqüente.

§ 3º - Caso a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não tenha oferecido o Parecer no prazo previsto no § 2º, o Plenário deliberará sobre sua dispensa ou não.

§ 4º - No caso do Plenário deliberar pela não dispensa do Parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, para exarar Parecer previsto no § 2º, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo 05 (cinco) para o Relator.

§ 5º - Os Projetos a que se refere este artigo serão discutidos e votados em turno único, em tantas Sessões quantas forem necessárias à apreciação total da matéria.



§ 6º - Poder-se-á encerrar a discussão mediante Requerimento de Líder aprovado pelo Plenário, depois de debatida a matéria em 05 (cinco) Sessões, se antes não for encerrada por falta de Oradores.

§ 7º - A Mesa destinará Sessões exclusivas para a discussão e votação dos Projetos referidos no "caput" deste artigo.

Art. 191 - Aprovados o Projeto, as Emendas e as Proposições eventualmente anexadas, a matéria voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou à Comissão Especial, se for o caso, para sua incorporação ao texto definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 192 - Na discussão do Projeto, os Oradores disporão de 10 (dez) minutos para uso da palavra, salvo o Relator da Comissão que disporá de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 193 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual, a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição do Parecer.

§ 1º - Até 10 (dez) dias, depois do recebimento do Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre determinados itens da Prestação de Contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, e também, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 194 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando-se aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 195 - O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre todas as Contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 196 - Na Sessão em que for apreciado o Parecer Prévio, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à sua discussão e votação.



SEÇÃO II DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 197 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da Representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo Representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da Representação, esta será autuada pelo Primeiro Secretário e o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defendido, anexada a mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o Representante para confirmar a Representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Se não houver defendido, ou, se havendo, o Representante confirmar a acusação, será sorteado Relator para o Processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como Relator, o Membro da Mesa.

§ 5º - Na Sessão, o Relator, que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o Relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o Membro da Mesa.

TITULO VII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPITULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 198 - Questão de Ordem toda dúvida, levantada em Plenário, sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com as Constituições Federal, Estadual e com a Lei Orgânica do Município.



§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá exceder do prazo de 03 (três) minutos para formular Questão de Ordem.

§ 3º - Durante a votação, a palavra para formular Questão de Ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator da Comissão específica da matéria e uma vez a um Vereador, de preferência ao Autor da Proposição.

§ 4º - A Questão de Ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 199 - Considera-se simples precedente a decisão de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

Art. 200 - Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para Parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do Parecer, decidirá o caso concreto.

Art. 201 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º Secretário, apenas para fins de registro.

CAPITULO II DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO

Art. 202 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para esse fim criada, aplicando-se os demais Projetos de Resolução.

TITULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPITULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 203 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito com 5% (cinco por cento) do eleitorado residente na Cidade, no Distrito ou no Bairro, respectivamente, quando se trata do interesse específico das mencionadas unidades geográficas, obedecidas as seguintes condições:



I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu Título Eleitoral;

II - As listas de assinaturas serão organizadas por Unidades Geográficas mencionadas no "caput" deste artigo, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - Será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV - O Projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quando ao contingente de eleitores alistados em cada Unidade Geográfica, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - O Projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais e regimentais para sua apresentação;

VI - O Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - Nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do Projeto;

VIII - Cada Projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - Não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - A Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de Proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicada com essa finalidade pelo primeiro signatário do Projeto.

CAPÍTULO II DAS OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 204 - A participação da Sociedade Civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de Pareceres Técnicos, Exposições e Propostas oriundas de Entidades Científicas e Culturais, de Associações e Sindicatos e demais Instituições representativas.



Parágrafo Único - A contribuição da Sociedade Civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL

Art. 205 - Os serviços administrativos de a Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou Instruções complementares necessárias.

§ 1º - Caberá ao Primeiro Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º - O Regulamento Interno obedecerá ao disposto nos artigos 19 a 23 da Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

I - Descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização, se possível, de processamento eletrônico de dados;

II - Orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara adequados às suas peculiaridades e que tenham sido recrutados mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados a recrutamento interno, preferencialmente, dentre os Servidores de carreira técnica ou profissional.

III - Política de recursos humanos no sentido de que os cargos de assessoramento institucional, inclusive os de assessoramento técnico-legislativo e das Comissões, sejam providos por Concurso Público de provas ou de provas e títulos, específico para preenchimento dos mesmos, Incluída essa exigência para os Servidores da Casa que queira se habilitar, observado o artigo 2º §§ 3º e 5º da Lei nº 2.053/82.

IV - Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 206 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de 72 (setenta e duas) horas.



Art. 207 - São obrigatórios os seguintes Livros:

- a) de Atas das Sessões;
- b) de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;
- c) de Atas das Reuniões da Mesa;
- d) de Registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
- e) de Termos de Posse de Funcionários;
- f) de Termos de Contrato;
- g) de Precedentes Regimentais;
- h) de Declaração de Bens dos Vereadores, do Vice-Prefeito e do Prefeito;
- i) de Posse dos Vereadores, Vice-Prefeito e do Prefeito.

TÍTULO X DO ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 208 - Toda Proposição sujeita a deliberação da Câmara, uma vez protocolada e conhecida do Plenário, será despachada pela Presidência às Assessorias Técnico-Legislativas e das Comissões que dará Parecer Técnico-Legislativo, sem análise do mérito, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O Parecer previsto no "caput" deste artigo servirá de orientação às Comissões Permanentes da Casa e ao Plenário e se cingirá aos aspectos constitucionais, legais e regimentais da matéria, contendo, se necessário, aspectos doutrinários, jurisprudenciais e de direito comparado.

§ 2º - As Comissões Permanentes e Temporárias poderão solicitar da Assessoria Técnico-Legislativa e das Comissões, Parecer específico, sobre a matéria em debate na Comissão, que será dado também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que respeitados os prazos contidos neste Regimento para as Comissões.

§ 3º - Os Pareceres da Assessoria poderão ser individuais ou coletivos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 209 - Nos dias de Sessão devem estar hasteadas, no Edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município.



Art. 210 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de Ponto Facultativo decretado no Município.

Art. 211 - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 212 - A data de vigência deste Regimento, ficará prejudicado qualquer Projeto de Resolução em tramitação sobre matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 213 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara.

Art. 214 - Este Regimento entra em vigor em 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM., 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS
Vereador- Presidente

SEVERINO RUFINO DOS SANTOS
Vereador - Primeiro Secretário



COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NO BIÊNIO 93/94

AMÉRICO BEZERRA DA SILVA - Vereador;

ANACLETO DA SILVA SOBRINHO - Vereador;

BERTOLINO TEODORO DA SILVA - Vereador;

EDMIR CÂNDIDO PEREIRA - Vereador;

EDVALDO JOSÉ BEZERRA - Vereador;

GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS - Vereador Presidente;

ORLANDO MARTINS DE GOIS - Vereador;

OVÍDIO CERVIERI – Vereador

PAULO HUMBERTO MAGRO - Vereador;

SEVERINO RUFINO DOS SANTOS - Vereador 1º Secretário;

VALTER RODRIGUES DA SILVA - Vereador vice-presidente.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

VEREADORES: Presidente: Ovídio Cervieri;

Secretário: Severino Rufino dos Santos

Relator: Anacleto da Silva Sobrinho

INDICE REMISSIVO DO REGIMENTO INTERNO

- A -

A apresentação de Requerimentos Verbais.....	Art. 106, § 1º, alínea f;
A assinatura de cada eleitor.....	Art. 203, Inciso I;
A data da vigência deste Regimento.....	Art. 212;
A declaração de renúncia do Vereador ao mandato.....	Art. 96;
A destituição de membros da Mesa.....	Art. 23;
A discussão salvo nos Projetos em regime de urgência, poderá.....	Art. 159.
A discussão será feita sobre o conjunto da Proposição.....	Art. 156, § 3º;
A iniciativa dos Projetos de Lei.....	Art. 142;
A iniciativa popular.....	Art. 203;
A manutenção do veto.....	Art. 137, § 6º;
A participação da Sociedade Civil.....	Art. 204;
A pauta da Ordem do Dia.....	Art. 109;
A pauta dos trabalhos das Comissões.....	Art. 55, parágrafo único;
A percepção de vantagens indevidas.....	Art. 88 – II;
A renúncia de qualquer membro da Comissão.....	Art. 67, § 1º;
A renúncia do Vereador.....	Art. 22;
A suspensão da Sessão.....	Art. 115;
A vacância nos casos de renúncia.....	Art. 96, § 2º;
A vaga na Comissão será preenchida.....	Art. 67, § 4º;
A votação de todas as matérias	Art. 188;
A votação far-se-á por chamada nominal dos vereadores.....	Art. 13, § 1º;
A votação será nominal.....	Art. 173;
A Câmara Municipal de Coxim.....	Art. 51;
A Câmara é o Poder Legislativo do Município.....	Art. 1º;
A Censura será verbal ou escrita.....	Art. 90;
A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem finalidade de.....	A.rt. 178;
A Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifestar-se-á	Art. 78;
A Comissão pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias.....	Art. 190, § 2º;
A Concessão de urgência especial.....	Art. 139;
A Contribuição da Sociedade Civil.....	Art. 204, parágrafo único;
A Declaração de renúncia do Vereador ao mandato.....	Art. 96;
A Eleição para renovação da Mesa Diretora.....	Art. 17, § 1º;
A Mesa Diretora é órgão de Direção.....	Art. 27;
A Mesa Diretora eleita e empossada.....	Art. 11, parágrafo único;
A Mesa destinará Sessões exclusivas para a discussão.....	Art. 190, § 7º;
A Mesa reterá e arquivará cópias.....	Art. 106;
A Palavra Livre.....	Art. 106, § 4º;
A Proposta Orçamentária.....	Art. 140, I;
A Sessão Extraordinária.....	Art. 114;
A Sessão Inaugural terá cunho solene.....	Art. 15;
Abertura da Sessão.....	Art. 8º;
Acesso ao recinto do Plenário.....	Art. 3º, § 1º;
Acusação da prática de crime de responsabilidade.....	Art. 140, parágrafo único;
Administrar o Pessoal da Câmara.....	Art. 30, VII – alínea g;
Adoção de política de valorização.....	Art. 205 – IV;
Afastamento.....	Art. 93 – III;
Agente Político.....	Art. 86;
Alienações ou concessões de bens imóveis.....	Art. 38, VII → Art. 164, V;
Alteração de denominação de vias.....	Art. 45, § 3º → Art. 156, § 3º, d3;
Alteração territorial do Município.....	Art. 141, IV;
Alterar dotação orçamentária.....	Art. 28, II, b;
Analisar as Proposições.....	Art. 45, § 3º, k;
Análise de conteúdo gramatical.....	Art. 45, § 3º, k;
Antijuridicidade e inconstitucionalidade.....	Art. 45, § 1º;
Anunciar a Ordem do Dia e o “quorum” presente.....	Art. 30, I, m;
Ao Presidente da Comissão compete.....	Art. 65;
Ao Projeto serão anexadas as Proposições em curso.....	Art. 190, § 1º;
Ao Secretário da Comissão compete.....	Art. 61, parágrafo único;

Ao assumir o exercício do mandato.....	Art. 100;
Ao chegar à Comissão, Projeto de Lei ou outro expediente.....	Art. 179;
Aparte.....	Art. 124, I, II, III e IV;
Aplica-se à Sessão Itinerante.....	Art. 101, § 2º;
Aplicação à tramitação das Proposições.....	Art. 80;
Apreciação do veto.....	Art. 137, § 7º;
Apreciar Programas de Obras.....	Art. 37, VI;
Apresentar Projetos de Decretos Legislativos.....	Art. 28, c;
Apresentar Proposição que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito.....	Art. 28, b;
Aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária.....	Art. 5º, § 4º;
Aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as Contas.....	Art. 141, II;
Aprovados os Projetos, as Emendas e as Proposições.....	Art. 191;
Apuração de Responsabilidade.....	Art. 30, VIII, alínea i;
Aquisição, alienação de bens imóveis.....	Art. 45, § 3º → Art. 164, X;
Arrolar testemunhas.....	Art. 197, § 11;
As Atas datilografadas.....	Art. 126, § 1º;
As Comissões Especiais.....	Art. 4º, §§ 1º e 2º;
As Comissões Parlamentares de Inquérito.....	Art. 50 → 51 → 52 → 53 e 54;
As Comissões Permanentes e Temporárias.....	Art. 208, § 2º;
As Comissões Permanentes são.....	Art. 44 e 71;
As Comissões Temporárias podem ser.....	Art. 49;
As Comissões da Câmara são.....	Art. 36;
As Comissões reunir-se-ão na Sede da Câmara.....	Art. 53;
As Comissões serão secretariadas.....	Art. 61;
As deliberações conclusivas.....	Art. 56;
As Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.....	Art. 181;
As emendas de Plenário.....	Art. 152;
As emendas podem ser apresentadas.....	Art. 151;
As emendas podem ser.....	Art. 150, § 1º;
As gravações magnéticas.....	Art. 103;
As infrações acarretam as penalidades em ordem de gradação.....	Art. 89;
As listas de assinaturas.....	Art. 203, II;
As mensagens do Prefeito Municipal.....	Art. 184;
Às nove horas do Dia Primeiro de Janeiro.....	Art. 6º;
As Proposições com todos os Pareceres.....	Art. 160;
As Proposições.....	Art. 129 → 130 → 132 → 133 → 134 → 135 e 138;
As Propostas de modificações das matérias.....	Art. 183;
As reclamações sobre irregularidades.....	Art. 206;
As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão.....	Art. 54 e 55;
As reuniões poderão ser: reservadas ou secretas.....	Art. 64;
As reuniões serão públicas.....	Art. 57;
As Sessões da Câmara serão.....	Art. 101;
As Sessões poderão ser prorrogadas.....	Art. 102;
As Sessões serão realizadas na Sede da Câmara.....	Art. 3º;
As vagas na Câmara.....	Art. 95;
As vagas nas Comissões verificar-se-ão.....	Art. 67;
As votações salvo dispositivo em contrário.....	Art. 162, parágrafo único;
Assegurar-se-á nas Comissões.....	Art. 62;
Assessoramento.....	Art. 2º, § 7º e Art. 61;
Assinar as correspondências.....	Art. 30, VII, alínea a;
Assinar cheques nominativos.....	Art. 35, II;
Assinar juntamente com o Presidente.....	Art. 35, VI;
Assinar juntamente com o Secretário.....	Art. 30, I, alínea “v”;
Assinar por todos os seus membros.....	Art. 28, alínea “d”;
Assinatura das Atas.....	Art. 30, V e Art. 35, VI;
Associações representativas.....	Art. 2º, § 6º;
Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente.....	Art. 7º;
Assunto de interesse público relevante.....	Art. 40, III;
Assuntos atinentes à Organização do Município.....	Art. 45, § 3º, alínea “n”;
Atos administrativos.....	Art. 30, VIII;

Atribuições das Comissões Permanentes.....	Art. 38;
Atribuições do Presidente.....	Art. 29 e 30;
Atribuir vantagens legais aos servidores do Legislativo.....	Art. 30, VII, alínea “h”;
Audiência da Comissão Permanente.....	Art. 148, § 3º, I;
Audiência Pública.....	Art. 40, §§ 1º e 2º;
Ausência às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.....	Art. 126, § 2º;
Ausências do Presidente.....	Art. 25, parágrafo único e Art. 33;
Ausências nas Comissões.....	Art. 68;
Autografar os Projetos de Lei aprovados.....	Art. 28, alínea “e”;
Autor da Proposição.....	Art. 68, parágrafo único e Art. 130;
Autorização de despesas.....	Art. 28, II, alínea “g”;
Autorização para despesas externas.....	Art. 38, IV;
Autorização para operação externa de natureza financeira.....	Art. 38, IX;
Autorizar a realização de Conferências, Exposições.....	Art. 30, VII, letra “c”;
Auxílio do Tribunal de Contas.....	Art. 2º, § 3º;
Avocar para si a Proposição para relatar.....	Art. 75;

- B -

Bairros e Distritos.....	Art. 3º e Art. 101, V;
Balanço Anual.....	Art. 193;
Bloco Parlamentar.....	Art. 83;

- C -

Cada Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.....	Art. 4º;
Código Administrativo do Processo Penal Fiscal.....	Art. 46, alínea “g”;
Código Tributário Municipal.....	Art. 46, alínea “f”;
Código de Obras ou de Edificações.....	Art. 47, alínea “b”;
Código de Posturas.....	Art. 47, alínea “c”;
Código de Zoneamento.....	Art. 47, alínea “d”;
Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.....	Art. 178;
Comissão de Finanças e Orçamento.....	Art. 19 e Art. 193 §§ 1º e 2º;
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.....	Art. 203, IX;
Comissões Parlamentares de Inquérito.....	Art. 50 a 52 e Art. 148, § 3º, Inciso VIII;
Competência da Comissão de Obras e Serviços Públicos.....	Art. 47;
Competência dos Líderes.....	Art. 98;
Composição de cargos da Mesa Diretora.....	Art. 12;
Compromisso legal dos Vereadores.....	Art. 9º e 10;
Comunicações urgentes à Câmara.....	Art. 158, alínea “d”;
Comunicações.....	Art. 47, alínea “e”;
Concessão de anistia ou isenção fiscal.....	Art. 46, alínea “d”;
Concessão de Utilidade Pública.....	Art. 156, § 3º, alínea “d”, item quatro;
Concessão de auxílios e subvenções.....	Art. 156, § 3º, alínea “d”, item um;
Concessão de direito real de uso.....	Art. 164, Inciso I;
Concessão de honorarias.....	Art. 141, § 4º, Inciso V;
Concessão de licença a Vereador.....	Art. 141, § 2º, Inciso II;
Concessão de licença ao Prefeito.....	Art. 141, § 1º, inciso I;
Concessão de urgência especial.....	Art. 139;
Considera-se também como renúncia.....	Art. 96, § 1º, incisos I e II.
Constituição de Comissões Especiais.....	Art. 148, § 3º, inciso VIII;
Contagem dos prazos regimentais.....	Art. 211;
Conteúdo gramatical.....	Art. 45, alínea “k”;
Contribuição da Sociedade Civil.....	Art. 205;
Convênios com entidades públicas ou particulares.....	Art. 156, § 3º, alínea “d”, letra dois;
Convocação de Secretário Municipal.....	Art. 148, § 3º, Inciso IV;
Convocação de Suplente.....	Art. 2º, alínea “l”; Art. 30, alínea “t”; Art. 94;
Correção de erros ou omissões.....	Art. 180, Inciso III, alínea “a”;
Criação, organização e supressão de Distritos.....	Art. 164, inciso VIII;
Criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos.....	Art. 163, inciso III;

Criação de Comissão Especial.....	Art. 141, § 2º, inciso III;
Criação e fixação de vencimentos.....	Art. 156, § 3º, alínea “a”;
Crime de responsabilidade.....	Art. 149, parágrafo único;

- D -

Da administração.....	Art. 206;
Da Assessoria Técnico-Legislativa.....	Art. 208;
Da Ata.....	Art. 126;
Da Audiência Pública.....	Art. 40;
Da Câmara Municipal.....	Art. 1º;
Da Competência das Comissões Permanentes.....	Art. 37;
Da Competência dos Líderes.....	Art. 98;
Da Competência específica de cada Comissão.....	Art. 45;
Da Competência específica dos Membros da Mesa.....	Art. 29;
Da Competência privativa da Mesa.....	Art. 27;
Da Competência privativa da Mesa.....	Art. 27;
Da Convocação do Suplente.....	Art. 94;
Da Defesa do Consumidor.....	Art. 48;
Da denominação de pessoas vias às dependência da Câmara.....	Art. 213;
Da devolução do Saldo de Caixa.....	Art. 28, Inciso II, alínea “d”;
Da Diplomação.....	Art. 10, inciso II;
Da Disciplina dos Debates.....	Art. 119;
Da Discussão.....	Art. 155;
Da Dispensa da Discussão.....	Art. 160;
Da Dispensa de Redação Final.....	Art. 136;
Da falta de quorum.....	Art. 101, § 1º, alínea “a”;
Da falta de comparecimento.....	Art. 69, § 1º;
Da falta de decoro parlamentar.....	Art. 91;
Da fixação ou alteração da remuneração.....	Art. 46, alínea “b”; Art. 141, § 1º, alínea “e”;
Da habitação.....	Art. 47, alínea “f”;
Da hipótese de falta de “quorum”.....	Art. 115;
Da impossibilidade de acesso ao Plenário.....	Art. 3º, § 1º;
Da inauguração da Sessão Legislativa.....	Art. 14;
Da inclusão de proposição.....	Art. 148, § 3º, inciso V;
Da inclusão em Ordem do Dia.....	Art. 148, inciso XIII;
Da indagação ou comentário da matéria.....	Art. 124;
Da indicação.....	Artigos 1128, inciso XII e 146;
Da indicação dos líderes.....	Art. 97;
Da iniciativa popular.....	Art.203;
Da iniciativa popular de Lei.....	Art. 204;
Da inquirição.....	Art. 197, § 6º;
Da instalação da Primeira Sessão Legislativa.....	Art. 10, inciso I;
Da interrupção do discurso.....	Art.123;
Da intervenção do Estado no Município.....	Art. 45, alínea “m”;
Da investidura em cargos.....	Art. 93, inciso IV;
Da lavratura das Atas.....	Art. 62;
Da Lei Complementar.....	Art. 2º, § 2º; Art. 38, inciso I;
Da Lei Municipal.....	Art.38, inciso XIV;
Da Lei Orgânica Municipal.....	Art. 38, inciso XIV;
Da Lei Orgânica do Município.....	Art. 10; Art. 38, § 2º;
Da Liberdade e Democracia.....	Art. 8º;
Da Licença ao Membro da Mesa.....	Art. 21, inciso II;
Da Licença para processar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador...	Art. 45, § 3º, alínea “d”;
Da Liderança e dos líderes.....	Art. 16, alínea “a”;
Da maioria de votos.....	Art. 56;
Da observância de disposição regimental.....	Art. 148, § 1º, inciso IV;
Da obtenção e concessão de empréstimos.....	Art. 163, inciso IV;
Da Organização Administrativa de Pessoal.....	Art. 45, § 3º, letra “a”;
Da Palavra Livre.....	Art. 106. Inciso IV;
Da Participação da Sociedade Civil.....	Artigos 203 e 204;

Da Perda do Mandato.....	Artigos 45, 88 e 163;
Da Política de Recursos Humanos.....	Art. 205, inciso III;
Da Posse dos Vereadores.....	Art. 2º, § 1º;
Da percepção da parte variável.....	Art. 35, inciso III;
Da preferência para discussão.....	Art. 148, § 3º, inciso III;
Da Presidência das Comissões.....	Art. 65;
Da Produção Agrícola, Industrial, Mineral e Pastoril.....	Art. 47, alínea “k”;
Da Questão de Ordem.....	Art. 198;
Da Realização das Sessões Ordinárias.....	Art. 106;
Da Reforma da Lei Orgânica.....	Art. 45, § 3º, alínea “g”;
Da Rejeição do Veto.....	Art. 163, inciso VI;
Da Remuneração do Prefeito.....	Art. 28, Inciso I, alínea “b”;
Da Renovação da Mesa.....	Art. 17;
Da Renúncia.....	Art. 95, inciso II;
Da Renúncia de qualquer Membro.....	Art. 67, § 1º;
Da Renúncia do Vereador.....	Art. 32;
Da Representação.....	Art. 128, inciso XIII;
Da Retirada de Proposição.....	Art. 148, § 3º, inciso IV;
Da Retirada pelo autor de Requerimento.....	Art. 148, inciso IV;
Da Secretaria da Mesa.....	Art. 34;
Da Sessão Extraordinária.....	Art. 114;
Da Sessão Inaugural.....	Art. 15;
Da Sessão Ordinária.....	Art.
Da Sessão Preparatória.....	Artigos 6º e 101;
Da Suspensão.....	Art. 115;
Da Suspensão de Execução.....	Art. 38, inciso XIV;
Da Suspensão e do Levantamento das Sessões.....	Art. 115;
Da Suspensão Temporária.....	Art. 89, inciso II;
Da tramitação.....	Art. 132;
Da tramitação das proposições.....	Art. 185;
Da Vice-Presidência.....	Art. 31;
Da Antijuridicidade.....	Art. 45, § 1º;
Da Inconstitucionalidade.....	Art. 45, § 1º;
Da Inconstitucionalidade parcial.....	Art. 45, § 2º;
Da Indagação ou comentário.....	Art. 124;
Da eleição suplementar.....	Art. 24.
Da transferência tributária.....	Art. 180, inciso II, alínea “c”;
Da vacância.....	Art. 95;
Da verificação de quorum.....	Art. 148, § 1º, inciso IX e Art. 158;
Da votação de Requerimentos.....	Art. 158, alínea “f”;
Da votação nominal.....	Art. 148, § 2º, inciso III e Art. 173;
Da votação.....	Art. 162;
Da votação secreta.....	Art. 35, inciso V;
Das alienações ou concessões de bens imóveis.....	Artigos 38 e 164;
Das Associações Representativas.....	Art. 2º;
Das atribuições das Comissões Permanentes.....	Art. 38;
Das atribuições do Presidente.....	Artigos 29 e 30;
Das Codificações.....	Art. 190;
Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	Artigos 50, 51, 52 e 148;
Das Comissões Permanentes.....	Art. 43;
Das Comissões Temporárias.....	Art. 49;
Das Comunicações.....	Art. 47, inciso I;
Das Discussões.....	Art. 155;
Das Disposições Finais.....	Art. 209;
Das Disposições Gerais.....	Art. 80;
Das Disposições Preliminares.....	Art. 101;
Das Emendas.....	Art. 150;
Das Explicações Pessoais.....	Artigos 106 e 125;
Das gravações magnéticas.....	Art. 103;
Das indicações das Bancadas.....	Art. 16;

Das informações solicitadas ao Prefeito.....	Art. 148, § 3º, inciso VIII;
Das Leis Delegadas.....	Art. 2º, § 2º;
Das Leis Municipais.....	Art. 2º, § 6º;
Das Licenças.....	Art. 93;
Das Licenças ou ausência do Presidente.....	Art. 25;
Das Matérias em discussão única.....	Art. 109, inciso IV;
Das Matérias em primeira discussão.....	Art. 109, inciso VI;
Das Matérias em segunda discussão.....	Art. 109, inciso V;
Das Medidas Provisórias.....	Art. 2º, § 2º;
Das medidas de interesse público.....	Art. 2º, § 7º;
Das modalidades das Comissões.....	Art. 36;
Das outras formas de participação.....	Art. 205;
Das penalidades por falta de decoro.....	Art. 89;
Das Proposições e sua tramitação.....	Art. 127;
Das Proposições em espécie.....	Art. 141;
Das Questões de Ordem.....	Art. 198;
Das Reuniões da Comissão.....	Artigos 53, 54 e 55;
Das Sessões.....	Art. 101;
Das Sessões Extraordinárias.....	Art. 114;
Das Sessões Itinerantes.....	Art. 101, inciso V;
Das Sessões Preparatórias e da Posse.....	Art. 6º e seguintes;
Das vagas nas Comissões.....	Art. 67;
Das votações.....	Art. 162;
Declarando aberta a Sessão.....	Art. 8º;
Declarar prejudicada qualquer Proposição.....	Art. 30, inciso II, alínea “e”;
Decoro Parlamentar.....	Art. 91;
Decretos Legislativos.....	Art. 30, inciso I, alínea “q”;
Defesa do Consumidor.....	Art. 48;
Desdobramento de Projeto de Lei.....	Art. 203, inciso VIII;
Designação de Vereador para exercer poderes ou atribuições.....	Art. 203, inciso X;
Destaques de matérias para votação.....	Art. 148, § 2º, inciso II;
Discussão é debate de proposição.....	Art. 155;
Discutir e votar Projetos de Lei.....	Art. 37, inciso I;
Dispensa da Redação Final.....	Art. 136;
Disposições Gerais.....	Art. 80;
Do abuso das prerrogativas.....	Art. 88, § 2º, inciso I;
Do acesso ao recinto do Plenário.....	Art. 3º, § 1º;
Do adiamento da discussão.....	Art. 159;
Do afastamento.....	Art. 93, inciso III;
Do Agente Político.....	Art. 86;
Do aparte.....	Art. 124, incisos I, II, III e IV;
Do aparteaste.....	Art. 124, inciso IV;
Do Assessoramento.....	Art. 2º, § 7º; Art. 61;
Do Assessoramento Institucional.....	Art. 209;
Do assunto de interesse público relevante.....	Art. 40, inciso II;
Do autor da Proposição.....	Art. 68, parágrafo único; Art. 130;
Do auxílio do Tribunal de Contas.....	Art. 2º, § 3º;
Do Balanço Anual.....	Art. 193;
Do Bloco Parlamentar.....	Art. 83;
Do Código Administrativo.....	Art. 46, alínea “g”;
Do Código de Obras ou de Edificações.....	Art. 47, alínea “b”;
Do Código de Posturas.....	Art. 47, alínea “c”;
Do Código de Zoneamento.....	Art. 47, alínea “d”;
Do Código Tributário Municipal.....	Art. 45, alínea “f”;
Do compromisso legal dos Vereadores.....	Artigos 9º e 10;
Do conteúdo gramatical.....	Art. 45, alínea “k”;
Do Crime de Responsabilidade.....	Art. 149, parágrafo único;
Do Decoro Parlamentar.....	Art. 91;
Do encaminhamento de Projetos de Lei.....	Art. 30, inciso VI, alínea “b”;
Do encerramento da discussão.....	Art. 161;

Do encerramento da Sessão.....	Art. 110;
Do envio de Contas ao Executivo Municipal.....	Art. 28, inciso II, alínea “e”;
Do Erário Público.....	Art. 48, alínea “a”;
Do estudo de qualquer matéria.....	Art. 60;
Do exame e instrução da Matéria.....	Art. 70, inciso III, alínea “a”;
Do exercício da regalia.....	Art. 98, § 2º;
Do exercício do mandato dos Vereadores.....	Art. 86;
Do falecimento.....	Art. 95;
Do Grande Expediente.....	Art. 106, inciso II, § 2º; Art. 125, inciso VI;
Do Juiz Criminal.....	Art. 52, § 1º;
Do julgamento das Contas.....	Art. 193;
Do levantamento.....	Art. 116;
Do Líder.....	Art. 97;
Do Líder do Prefeito.....	Art. 99;
Do Meio Ambiente.....	Art. 48, alínea “b”;
Do Membro efetivo da Mesa.....	Art. 31;
Do Menor e do Adolescente.....	Art. 48, alínea “c”;
Do Ministério Público.....	Art. 42;
Do nome Parlamentar.....	Art. 100, parágrafo único;
Do Orador.....	Art. 41, § 3º;
Do Parecer da Comissão.....	Art. 186;
Do Parecer da Comissão Permanente.....	Art. 128, inciso IX;
Do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.....	Art. 46, alínea “h”; Art. 195;
Do Pequeno Expediente.....	Art. 106, § 1º;
Do Plano Diretor.....	Art. 47, alínea “a”;
Do prazo de tramitação.....	Art. 185;
Do Presidente da Comissão.....	Art. 65, § 3º; Art. 72, § 3º; Artigos 73 e 75;
Do Processo Destituidório.....	Art. 192;
Do Processo Nominal.....	Art. 171, § 2º;
Do Processo Simbólico.....	Art. 171, § 1º; Art. 172;
Do Projeto de Decreto Legislativo.....	Art. 104;
Do Projeto do Plano Plurianual.....	Art. 185, parágrafo único; Art. 189, parágrafo único;
Do Quorum.....	Art. 104, parágrafo único;
Do Quorum de aprovação.....	Art. 166;
Do Recebimento de denúncia contra o Prefeito.....	Art. 164, inciso IX;
Do Recesso.....	Art. 38, § 3º; Art. 200, § 1º;
Do reexame por uma ou mais Comissão.....	Art. 159, alínea “b”;
Do Regime Urgência Especial	Art. 138, § 1º e 2º; Art. 140 - 156, § 3º, alíneas “a”, “c”;
Do Regimento Interno da Câmara.....	Art. 163, inciso I e Art. 202;
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental.....	Art. 198;
Do Relator das Contas.....	Art. 182;
Do Requerimento Verba.....	Art. 102, parágrafo único;
Do resultado da Votação Simbólica.....	Art. 172, § 1º;
Do Serviço da Dívida Municipal.....	Art. 179, inciso II, alínea “b”;
Do Signatário da Proposição.....	Art. 130, § 1º;
Do Substituto do Presidente.....	Art. 33, parágrafo único;
Do Suplente de Vereador.....	Art. 10, § 2º;
Do Tráfego e do Trânsito.....	Art. 47, alínea “j”;
Do Tratamento de Saúde.....	Art. 93, inciso II;
Do Tribunal de Contas do Estado.....	Art. 2º, §§ 3º e 4º;
Do Uso da Tribuna Livre.....	Art. 118;
Do Vereador que perder o lugar na Comissão.....	Art. 67, § 3º;
Do Veto.....	Art. 137, § 2º; Art. 140, inciso III; Art. 144;
Do Vice-Presidente e do Segundo-Secretário.....	Artigos 31 e 32;
Do Voto de Louvor.....	Art. 148, § 2º, inciso IV;
Do Voto Público.....	Art. 169;
Do Voto Secreto.....	Art. 169;
Do zelo pelo prestígio e decoro da Câmara.....	Art. 30, inciso VII, alínea “b”;
Dos assuntos alheios às incumbências do cargo.....	Art. 26;
Dos assuntos atinentes à Organização do Município.....	Art. 45, § 3º, alínea “n”;

Dos Atos Administrativos.....	Art. 30, inciso VIII;
Dos Bairros ou Distritos.....	Art. 39;
Dos casos não previstos neste Regimento.....	Art. 201;
Dos Convênios com entidades públicas ou particulares.....	Art. 156, § 3º, alínea “d” –2;
Dos Debates.....	Art. 119;
Dos Expedientes.....	Art. 42;
Dos Impedimentos.....	Art. 12, parágrafo único;
Dos impedimentos e ausências.....	Art. 68;
Dos impedimentos e ausências nas Comissões.....	Art. 68;
Dos Membros da Comissão.....	Art. 41, §§ 2º e 3º;
Dos Membros da Mesa.....	Artigos 13 e 25;
Dos nomes dos Membros presentes ou ausentes.....	Art. 62, alínea “b”;
Dos Oradores.....	Art. 135;
Dos Pareceres da Assessoria.....	Art. 208, § 3º;
Dos Pareceres emitidos a circulares das Câmaras.....	Art. 156, § 4º, alínea “c”;
Dos pedidos de adiantamento.....	Art. 62, alínea “f”;
Dos Prazos.....	Artigos 72 e 135;
Dos Prazos para Uso da Palavra.....	Art. 125;
Dos procedimentos de controle.....	Art. 193;
Dos processos de votação.....	Art. 171;
Dos Projetos de Código.....	Art. 38, inciso III; Art. 190;
Dos Projetos de Créditos Adicionais.....	Art. 185, inciso III;
Dos Projetos de Iniciativa da Comissão.....	Art. 38, inciso II;
Dos Projetos de Iniciativa Popular.....	Art. 38, inciso IV;
Dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias...Art. 38, inciso XVII; Art. 46, alínea “c”;	
Dos Projetos de Lei do Executivo.....	Art. 140, inciso II;
Dos Projetos de Lei rejeitados.....	Art. 157, parágrafo único;
Dos Projetos de Plano Plurianual e Orçamento Anual..Artigos 38, 46 e 185, incisos I e II;	
Dos Projetos de Resolução que altera o Regimento Interno.....	Art. 38, inciso VIII;
Dos Projetos em regime de urgência.....	Art. 38, inciso VI;
Dos Projetos que dispõem sobre limites do município.....	Art. 38, inciso XII;
Dos Projetos que dispõem sobre limites globais.....	Art. 38, inciso VI;
Dos Projetos que estabelecem montante da Dívida Mobiliária.....	Art. 38, inciso XIII;
Dos Projetos que instituem impostos.....	Art. 38, inciso XV;
Dos Projetos que tenham recebidos Pareceres divergentes.....	Art. 38, inciso V;
Dos Recursos.....	Art. 109, inciso VII;
Dos Representantes da Comissão.....	Art. 4º;
Dos Requerimentos.....	Art. 147;
Dos Serviços Administrativos da Câmara.....	Art. 205;
Dos Serviços Administrativos e de Pessoal.....	Art. 205 e 206;
Dos Termos corteses.....	Art. 124, inciso I;
Dos Titulares da Secretaria.....	Art. 34, parágrafo único;
Dos Trabalhos das Comissões.....	Art. 58;
Dos Trabalhos nas Comissões.....	Artigos 58 e 70;
Dos Transportes Coletivos.....	Art. 47, alínea “g”;
Dos Vereadores eleitos.....	Art. 1º;
Durante a Votação.....	Art. 198, § 3º;

- E -

É assegurado ao Vereador.....	Art. 87;
É concedido ao Líder durante o Expediente.....	Art. 98, § 1º;
É da competência dos Líderes.....	Art. 98;
É facultado a qualquer Vereador.....	Art. 59;
É facultado ao Presidente da Comissão.....	Art. 88, § 2º;
É incompatível com o Decoro Parlamentar.....	Art. 88, § 2º;
É lícito ao Presidente.....	Art. 113;
É permitida a permuta de Ordem.....	Art. 106, § 8º;
É permitido ao Vereador.....	Art. 93, § 3º;
É vedado dar denominações de pessoas vivas a dependência da Câmara.....	Art. 213;

Elaboração da Proposta Orçamentária Anual.....	Art. 28, inciso II, alínea “a”;
Elaboração do Regimento Interno.....	Art. 28, alínea “g”;
Elaboração final do Projeto de Lei.....	Art. 46, alínea “k”;
Eleição e composição da Mesa.....	Artigos 12 e 13;
Eleição e posse da Mesa Diretora.....	Art. 1º;
Eleição para renovação da Mesa.....	Art. 17;
Eleição para o mesmo cargo.....	Art. 17, § 2º;
Emenda Aditiva.....	Art. 150, § 1º, inciso IV;
Emenda Aglutinativa.....	Art. 150, § 1º, inciso II;
Emenda e Subemenda.....	Art. 128, inciso VII; Art. 150, § 1º; Artigos 151 e 152;
Emenda Modificativa.....	Art. 150, § 1º, inciso V;
Emenda Substitutiva.....	Art. 150, § 1º, inciso III;
Emenda Supressiva.....	Art. 150, § 1º, inciso I;
Encaminhamento de Projetos de Lei.....	Art. 30, inciso VI, alínea “b”;
Encerrando a Legislatura.....	Art. 60, § 2º;
Enfermidade.....	Art. 10, § 5º;
Erário Público.....	Art. 48, alínea “a”;
Esgotado o tempo da Sessão.....	Art. 110;
Estarão sujeitas a duas discussões, todos os Projetos de Lei que.....	Art. 156, § 5º.
Estarão sujeitas, ainda a discussão única, as seguintes proposições.....	Art. 156, § 4º.
Estando a matéria em apreciação.....	Art. 112;
Exercer atos de polícia.....	Art. 30, inciso VII, alínea “e”;
Exercer em substituição a chefia do Poder Municipal.....	Art. 30, inciso VIII, alínea “a”;
Explicações Pessoais.....	Art. 106, § 4º; Art. 125, inciso III;
Extinção do Mandato.....	Art. 21;

- F -

Falar a favor ou contra.....	Art. 30, inciso I, alínea “f”;
Falar de linguagem imprópria.....	Art. 120, inciso IV;
Falar sobre matéria vencida.....	Art. 120, inciso III;
Falecimento.....	Art. 95;
Falta de comparecimento.....	Art. 69, § 1º;
Falta de decoro parlamentar.....	Art. 91;
Falta de quorum.....	Art. 101, § 1º, alínea “a”;
Faltar sem motivo justificado.....	Art. 91;
Fazer a chamada dos Vereadores.....	Art. 33, inciso III;
Fazer a inscrição dos Oradores.....	Art. 35, inciso IX;
Fazer comunicação ao Plenário.....	Art. 30, § 1º;
Fazer expedir convites.....	Art. 30, inciso VIII, alínea “c”;
Fazer ler a Ata.....	Art. 30, inciso I, alínea “d”;
Fazer observar o Regimento.....	Art. 30, inciso I, alínea “c”;
Fazer substituição na Presidência.....	Art. 30, inciso I, alínea “l”;
Final de inquirição.....	Art. 197, § 6º;
Fiscalização Financeira.....	Art. 46;
Fixação da remuneração dos Vereadores.....	Art. 141, § 2º, inciso I;
Fixação de limites globais.....	Art. 38, inciso 8º;
Fixação da remuneração.....	Art. 46, alínea “b”;
Força maior.....	Art. 10, § 5º;
Formação das Comissões.....	Art. 16, alínea “c”;
Função administrativa.....	Art. 2º, § 5º;
Função de assessoramento.....	Art. 2º, § 7º;
Função fiscalizadora.....	Art. 2º, § 3º;
Função institucional.....	Art. 2º, § 1º;
Função integrativa.....	Art. 2º, § 6º;
Função julgadora.....	Art. 2º, § 4º;
Função legislativa.....	Art. 2º, § 2º;

- G -

Gerir a Receita da Câmara.....Art. 35, inciso X;
Grande Expediente.....Art. 106, inciso II, § 2º; Art. 125, inciso VI;
Gravações magnéticas.....Art. 103;

- H -

Habitação.....Art. 4º, alínea “f”;
Havendo mais de uma Proposição.....Art. 156, § 6º;
Hipótese da falta de quorum.....Art. 115, § 2º;
Hipótese da obstrução parlamentar.....Art. 165;

- I -

Impedimentos.....Art. 12, parágrafo único;
Impedimentos e ausências nas Comissões.....Art. 68;
Impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário.....Art. 3º, § 1º;
Inauguração da Sessão Legislativa Anual.....Art. 14;
Inclusão de Proposição.....Art. 148, § 3º, inciso V;
Inclusão em Ordem do Dia.....Art. 148, inciso XIII;
Incompatível com o Decoro Parlamentar.....Art. 88, § 2º;
Inconstitucionalidade e antijuridicidade.....Art. 45, § 1º;
Inconstitucionalidade parcial.....Art. 45, § 2º;
Indagações ou comentários.....Art. 124;
Indicação.....Art. 128, inciso XII; Art. 146;
Indicação das Bancadas.....Art. 16, alíneas “a”, “b” e “c”;
Indiciados e testemunhas.....Art. 52, § 1º;
Informações solicitadas ao Prefeito Municipal.....Art. 148, § 3º, inciso VII;
Iniciativa popular.....Art. 203;
Inobservar os deveres.....Art. 90, § 1º, inciso I;
Inquirição.....Art. 197, § 6º;
Instalação da Primeira Sessão Legislativa.....Art. 10, inciso I;
Instruir matérias.....Art. 40, inciso I;
Interromper o Orador.....Art. 30, alínea “g”;
Intervenção do Estado no Município.....Art. 45, alínea “m”;
Investidura em cargos.....Art. 93, inciso IV;
Itinerantes.....Art. 101, inciso V;

- J -

Juiz Criminal.....Art. 52, § 1º;
Juntada de documentos.....Art. 148, § 3º, inciso II;
Justiça Eleitoral.....Art. 203, inciso IV;
Justificar a ausência de Vereador.....Art. 30, inciso I, alínea “x”;

- L -

Lei Complementar.....Art. 2º, § 2º; Art. 38, inciso I;
Lei de Diretrizes Orçamentárias.....Art. 46, alínea “c”;
Lei de Iniciativa popular.....Art. 203, inciso VI;
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo.....Art. 47, alínea “c”;
Lei Municipal.....Art. 2º, § 6º; Art. 38, inciso XIV;
Lei Orgânica Municipal.....Artigos 92 e 93, inciso IV; Art. 128, inciso I;
Lei Orgânica.....Art. 2º § 2º;
Lei Orgânica do Município.....Art. 2º § 2º; Artigos 10 e 38;
Leis Delegadas.....Art. 2º, § 2º;
Leis Ordinárias.....Art. 2º, § 2º;
Leitura das Indicações.....Art. 106, § 1º, alínea “e”;
Leitura de Requerimentos.....Art. 123, inciso I;
Leitura de qualquer matéria.....Art. 148, § 1º, inciso III;
Leitura dos documentos.....Art. 106, § 1º, alínea “b”;

Leitura e aprovação da Ata.....	Art. 106, § 1º, alínea “a”;
Ler a Ata.....	Art. 35, inciso IV;
Levantamento.....	Art. 116;
Liberdade e democracia.....	Art. 8º;
Licença para tratamento de saúde.....	Art. 93, § 4º;
Licença a Vereador.....	Art. 141, § 2º, inciso II; Art. 148, § 1º, inciso XI;
Licença ao Membro da Mesa.....	Art. 21, inciso II;
Licença para processar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.....	Art. 45, § 3º, alínea “d”;
Licenças.....	Art. 93;
Licenças ou ausências do Presidente.....	Art. 25, parágrafo único;
Líder.....	Art. 97;
Liderança do Governo.....	Art. 99;
Liderança e líderes.....	Art. 16, alínea “a”;
Lista nominal de presença.....	Art. 126, § 2º;

- M -

Maioria absoluta dos Membros da Câmara.....	Art. 3º, § 1º; Art. 107;
Maioria de votos.....	Art. 56;
Mandar arquivar o Relatório.....	Art. 30, inciso II, alínea “d”;
Mandar expedir Certidões.....	Art. 30, inciso VII, alínea “k”;
Mandar organizar a Folha de Pagamento.....	Art. 35, inciso XI;
Manifestar-se-á sobre o Veto.....	Art. 79;
Manutenção do Veto.....	Art. 137, § 6º;
Matéria em regime de urgência.....	Art. 55, parágrafo único;
Matéria em regime de urgência especial.....	Art. 109, inciso I;
Matéria em regime de urgência simples.....	Art. 109, inciso II;
Matéria Tributária.....	Art. 46, alínea “a”;
Matérias em discussão única.....	Art. 109, inciso IV;
Matérias em primeira discussão.....	Art. 109, inciso VI;
Matérias em segunda discussão.....	Art. 109, inciso V;
Medidas de interesse público.....	Art. 2º, § 7º;
Medidas Provisórias.....	Art. 2º, § 2º;
Meio Ambiente.....	Art. 48, alínea “b”;
Membro efetivo da Mesa.....	Art. 31;
Membros da Comissão.....	Art. 41, §§ 2º e 3º;
Membros da Mesa.....	Art. 13;
Menor e adolescente.....	Art. 48, alínea “c”.
Mesa Diretora.....	Artigos 27 e 28.
Mesa Diretora da Câmara.....	Art. 2º, § 4º; Art. 10, § 1º; art. 11, parágrafo único e Art. 13.
Mesa Provisória.....	Art. 9º.
Ministério Público.....	Art. 42.
Modalidades das Comissões.....	Art. 36.

- N -

Na apreciação do Veto.....	Art. 137, § 7º.
Na contagem dos prazos.....	Art. 211.
Na discussão do Projeto.....	Art. 192.
Na hipótese da falta de quorum.....	Art. 115, § 2º.
Na Ordem do Dia.....	Art. 107.
Na parte administrativa.....	Art. 28, inciso II.
Na parte legislativa.....	Art. 28, inciso I.
Na Sessão em que não houver Pauta.....	Art. 106, § 10.
Na Sessão em que sobrar tempo.....	Art. 106, § 15.
Não aceitar Requerimento.....	Art. 30, inciso II, alínea “c”.
Não é permitido apartear o Presidente.....	Art. 124, inciso III.
Não é permitido mais de um substitutivo.....	Art. 143, parágrafo único.
Não estão sujeitos à discussão.....	Art. 155, § 1º.
Não havendo número legal.....	Art. 104, parágrafo único.
Não haverá Expediente no Legislativo.....	Art. 210.

Não permitir a publicação de expressões.....	Art. 30, inciso V, alínea “a”.
Não poderá funcionar como Relator.....	Art. 197, § 4º.
Não porte arma.....	Art. 101, § 4º, inciso II.
Não se admitirá segunda verificação.....	Art. 172, § 2º.
Não se criará Comissão.....	Art. 51, § 4º.
Não se rejeitará liminarmente.....	Art. 203, inciso IV.
Não sendo possível os Pareceres das Comissões.....	Art. 154, § 2º.
Não serão permitidos apartes paralelos.....	Art. 124, inciso II.
Não usar da palavra sem solicitação.....	Art. 119, Inciso III.
Nas Comissões Permanentes.....	Art. 83.
Nas Comissões ou em Plenário.....	Art. 203, inciso VII.
Nas Reuniões Conjuntas.....	Art. 60, parágrafo único.
Nas Reuniões Secretas.....	Art. 64, § 3º.
Nenhum discurso poderá ser interrompido.....	Art. 106, § 13.
Nenhum Vereador poderá exceder.....	Art. 198, § 2º.
Nenhuma Proposição poderá ser posta em discussão.....	Art. 107, § 1º.
No caso do Plenário deliberar.....	Art. 190, § 4º.
No curso da votação é facultativo ao Vereador.....	Art. 166, parágrafo único.
No exame dos Projetos de Lei.....	Art. 189.
No Grande Expediente cada edil.....	Art. 125, inciso VI.
Nome parlamentar.....	Art. 100, parágrafo único.
Nomear por indicação dos Partidos.....	Art. 30, inciso III, alínea “f”.
Nomear, atendendo indicação dos líderes.....	Art. 30, inciso III, alíneas “a” e “b”.
Nos dias de Sessão devem estar hasteadas.....	Art. 209.

- O -

O abuso das prerrogativas.....	Art. 88, § 2º, inciso I.
O adiamento, aprovado será sempre por tempo determinado.....	Art. 159, § 2º.
O aparte.....	Art. 124, inciso I.
O aparteante.....	Art. 124, inciso IV.
O dia, a hora e o local da reunião.....	Art. 62, alínea “a”.
O estudo de qualquer matéria.....	Art. 60.
O exercício da regalia.....	Art. 98, § 2º.
O Grande Expediente.....	Art. 106, § 2º.
O Orador.....	Art. 41, § 3º.
O Parecer da Comissão.....	Art. 186.
O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas.....	Art. 195.
O Pequeno Expediente.....	Art. 106, § 1º.
O Plenário deverá tomar conhecimento.....	Art. 187, parágrafo único.
O prazo começa.....	Art. 182, § 1º.
O prazo de tramitação.....	Art. 185.
O Presidente, aquiescendo o Plenário.....	Art. 155, § 4º.
O Presidente da Câmara.....	Art. 29.
O Presidente da Câmara não receberá Emenda.....	Art. 153.
O Presidente da Comissão.....	Art. 65, § 3º; Art. 72, § 3º; Artigos 73 e 75.
O Presidente declarará prejudicada a discussão.....	Art. 155, § 2º.
O Presidente não poderá votar.....	Art. 30, § 2º.
O Presidente proferirá o compromisso.....	Art. 10.
O Presidente será substituído.....	Art. 43, § 2º.
O Presidente solicitará ao orador.....	Art. 123.
O processo nominal.....	Art. 171, § 2º.
O processo simbólico.....	Art. 171, § 1º; Art. 172.
O Projeto de Decreto Legislativo.....	Art. 194.
O Projeto de Lei de iniciativa popular.....	Art. 203, inciso VI.
O Projeto do Plano Plurianual.....	Art. 185, parágrafo único; Art. 189, parágrafo único.
O Projeto será instruído.....	Art. 203, inciso IV.
O Projeto será protocolado.....	Art. 203, inciso V.
O Recurso.....	Art. 38, § 3º; Art. 200, § 1º.
O Regime de Urgência Especial.....	Art. 138, §§ 1º e 2º; Art. 140.

O Regimento Interno poderá ser modificado.....	Art.202.
O Relator das Contas.....	Art. 182.
O Relatório será discutido.....	Art. 43, parágrafo único.
O Requerimento Verbal.....	Art. 102, parágrafo único.
O Requerimento pode ser verbal ou escrito.....	Art. 148.
O Silêncio do Prefeito.....	Art. 137, § 1º.
O substituto do Presidente.....	Art. 33, parágrafo único.
O Suplente de Vereador.....	Art. 10, § 2º; Art. 20.
O Suplente que convocado não se apresentar.....	Art. 96, § 1º, inciso II.
O Vereador a que for dada a palavra.....	Art. 120.
O Vereador é agente político.....	Art. 86.
O Vereador estará impedido de votar.....	Art. 166.
O Vereador participará como Membro Efetivo.....	Art.84.
O Vereador poderá fazer declaração de voto.....	Art. 176.
O Vereador poderá obter licença.....	Art. 93.
O Vereador que não prestar compromisso de posse.....	Art. 96, § 1º, inciso I.
O Vereador que não se empossar.....	Art. 10, § 4º.
O Vereador que perder o lugar na Comissão.....	Art. 67, § 3º.
O Vereador que se encontrar em situação incompatível.....	Art. 10, § 3º.
O Vereador somente usará da Palavra.....	Art. 121.
O Veto.....	Art. 140, inciso III.
O Veto será apreciado.....	Art. 137, § 2º.
O Vice-Presidente e o Segundo-Secretário.....	Artigos 31 e 32.
O Vice-Presidente poderá pertencer as Comissões.....	Art. 35, parágrafo único.
O voto será secreto.....	Art. 170.
Obras e serviços públicos.....	Art. 47.
Observância de disposição regimental.....	Art. 148, § 1º, inciso IV.
Obtenção e concessão de empréstimos.....	Art. 163, inciso IV.
Opinar sobre a Proposta Orçamentária.....	Art. 46, alínea “i”.
Opinar sobre as Proposições.....	Art. 46, alínea “j”; Art. 47, alínea “m”.
Opinar sobre licitações.....	Art. 46, inciso I.
Opinar sobre matérias de cunho social.....	Art. 48, alínea “c”.
Opinar sobre matérias relacionadas ao consumidor.....	Art. 48, alínea “a”.
Opinar sobre matérias relacionadas com o Meio Ambiente.....	Art. 48, alínea “b”.
Ordem do Dia.....	Art. 70, inciso III; Art. 106, inciso III.
Ordenar a publicação das matérias.....	Art. 30, inciso V, alínea “c”.
Ordenar as despesas da Câmara.....	Art. 30, inciso VII, alínea “e”.
Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão.....	Art. 65, alínea “a”.
Organização administrativa e de pessoal.....	Art. 45, § 3º, alínea “a”.
Organizar a Ordem do Dia.....	Art. 30, inciso I, alínea “o”.
Organizar cronograma de desembolso.....	Art. 28, inciso II, alínea “c”.
Orientação da Política de Recursos Humanos.....	Art. 205, inciso II.
Os casos não previstos neste Regimento.....	Art. 201.
Os debates.....	Art. 119.
Os Expedientes.....	Art. 42.
Os Membros da Comissão.....	Art. 41, § 2º.
Os Membros da Mesa.....	Art. 25.
Os nomes dos Membros.....	Art. 62, alínea “b”.
Os Oradores e os prazos.....	Art. 125.
Os Pareceres da Assessoria.....	Art. 208, § 3º.
Os pedidos de adiantamento.....	Art. 62, alínea “f”.
Os Prazos.....	Art. 72.
Os processos de votação.....	Art. 171.
Os Projetos de Código.....	Art. 190.
Os Projetos de Lei do Executivo.....	Art. 140, inciso II.
Os Projetos de Lei rejeitados.....	Art. 157, parágrafo único.
Os Representantes de entidades.....	Art. 41.
Os Serviços Administrativos.....	Art. 205.
Os Titulares da Secretaria.....	Art. 34, parágrafo único.
Os trabalhos das Comissões.....	Artigos 58 e 70.

Os Vereadores deverão trajar-se de paletó.....	Art. 101, § 3º.
Os Vereadores eleitos.....	Art. 13, § 3º.

- P -

Palavra Livre.....	Art. 106, inciso IV.
Para a eleição dos Membros da Mesa, por período de 02 (dois) anos.....	Art. 13.
Para apartear.....	Art. 121, inciso III.
Para apresentar Requerimento Verbal.....	Art. 121, inciso VI.
Para atender Questão de Ordem.....	Art. 123, inciso V.
Para comunicação importante.....	Art. 123, inciso II.
Para discutir matérias em debate.....	Art. 121, inciso II.
Para explicação pessoal.....	Art. 121, inciso IV.
Para leitura de Requerimento.....	Art. 123, inciso I.
Para levantar Questão de Ordem.....	Art. 121, inciso V.
Para o preenchimento do cargo vago.....	Art. 24.
Para obtenção da licença para tratamento de saúde.....	Art. 93, § 4º.
Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar.....	Art. 24.
Para pronunciamento no Grande Expediente.....	Art. 106, § 5º.
Para recepção de visitantes.....	Art. 123, inciso III.
Para tomar parte em qualquer discussão.....	Art. 30, § 3º.
Para votação de Requerimento.....	Art. 123, inciso IV.
Parecer Prévio do Tribunal de Contas.....	Art. 46, alínea “h”.
Parecer da Comissão Permanente.....	Art. 128, inciso IX.
Pareceres da Assessoria.....	Art. 208, § 3º.
Pareceres emitidos a circulares das Câmaras Municipais.....	Art. 156, § 4º, alínea “c”.
Participação da Sociedade Civil.....	Artigos 203 e 204.
Pelo Prefeito Municipal.....	Art. 114, inciso III.
Pequeno Expediente.....	Art. 106, inciso I.
Percepção da parte variável.....	Art. 35, inciso III.
Perda de mandato.....	Art. 95, inciso III, Art. 163, inciso V.
Perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.....	Art. 45 e 163, inciso V.
Perderá automaticamente o lugar na Comissão.....	Art. 67, § 2º.
Perderá o mandato o Vereador que.....	Art. 86.
Permissão para falar sentado.....	Art. 148, inciso II.
Perturbar a ordem das Sessões da Câmara.....	Art. 89, § 1º, inciso III.
Plano Diretor.....	Art. 47, alínea “a”.
Poder Executivo Municipal.....	Art. 2º.
Poder Legislativo do Município.....	Art. 1º.
Poderão participar dos trabalhos das Comissões.....	Art. 85.
Política de Recursos Humanos.....	Art. 205, inciso III.
Por decisão da maioria.....	Art. 114, inciso II.
Por deliberação do Plenário.....	Art. 101, inciso V, § 1º, alínea “b”.
Por falta de quorum.....	Art. 101, inciso V, § 1º, alínea “a”.
Por motivo de força maior.....	Art. 101, inciso V, § 1º, alínea “c”.
Posse dos Vereadores.....	Art. 2º, § 1º.
Praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta.....	Art. 80, § 1º, inciso II.
Praticar quaisquer outros atos.....	Art. 30, inciso VII, alínea “j”.
Praticar transgressão grave ou reiterada.....	Art. 91, inciso II.
Prazos para Uso da Palavra.....	Art. 125.
Preferência para discussão.....	Art. 148, § 3º, inciso III.
Primeiro e Segundo Secretários.....	Art. 12.
Procedimentos de controle.....	Art. 193.
Processo destituidório.....	Art. 197.
Produção agrícola, industrial, mineral e pastoril.....	Art. 47, alínea “k”.
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.....	Art. 38, inciso XVII.
Projeto do Plano Plurianual e Orçamento Anual.....	Art. 46; Art. 185, incisos I e II.
Projeto que estabelece limites globais p/ montante da Dívida Mobiliária.....	Art 38, inciso XIII.
Projetos de Código.....	Art. 190.
Projetos de Códigos, Estatutos e Consolidações.....	Art. 38, inciso III.

Projetos de iniciativa da Comissão.....	Art. 38, inciso II.
Projetos de iniciativa popular.....	Art. 38, inciso IV.
Projetos de Lei do Executivo.....	Art. 140, inciso II.
Projetos de Resolução que altere o Regimento Interno.....	Art. 38, inciso VIII.
Projetos em regime de urgência.....	Art. 38, inciso VI.
Projetos que dispõem sobre limites globais.....	Art. 38, inciso VI.
Projetos sobre limites para concessão de garantia do município.....	Art. 38, inciso XII.
Projetos que instituem os impostos previstos no art. 122 da LOM.....	Art. 38, inciso XV.
Projetos que tenham recebidos Pareceres divergentes.....	Art. 38, inciso V.
Promover estudos.....	Art. 39, inciso I.
Promulgar as Leis.....	Art. 30, alínea “q”.
Propor Projetos.....	Art. 28, inciso I, alínea “a”.
Proposição que aumenta ou diminui Receita ou Despesa Pública.....	Art. 46, alínea “c”.
Proposições e suas tramitações.....	Artigos 127, 128, 129 e 130.
Propostas de Emendas à Lei Orgânica do Município.....	Art. 38, inciso XVI.
Prorrogação de prazo.....	Art. 148, § 1º, inciso XII.

- Q -

Quaisquer matérias de natureza regimental.....	Art. 141, § 2º, inciso V.
Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara.....	Art. 101, § 4º.
Qualquer Orador que esteja inscrito para o Grande Expediente.....	Art. 105, § 7º.
Qualquer Proposição poderá receber Emendas.....	Art. 154.
Quando a Comissão emitir Parecer.....	Art. 45, § 1º.
Quando o Orador inscrito não responder a chamada.....	Art. 105, § 9º.
Quando o Vereador Titular reassumir.....	Art. 20, parágrafo único.
Quando se esgotar o tempo regimental.....	Art. 167.
Quanto aos Atos Administrativos.....	Art. 30, inciso VII.
Quanto aos atos de intercomunicação com o Poder Executivo.....	Art. 30, inciso VI.
Quanto às Comissões.....	Art. 30, inciso III.
Quanto às Proposições.....	Art. 30, inciso II.
Quanto às Publicações.....	Art. 30, inciso V.
Quanto às Reuniões da Mesa.....	Art. 30, inciso IV.
Quanto às Sessões em geral.....	Art. 30, inciso I.
Que aumente as despesas ou o número de cargos previstos.....	Art. 153, alínea “a”.
Que aumente despesa nos Projetos de iniciativa do Prefeito.....	Art. 153, alínea “b”.
Questão de Ordem.....	Art. 198.
Quorum.....	Art. 104, parágrafo único.
Quorum de aprovação.....	Art. 166.

- R -

Realizar Audiências Públicas.....	Art. 37, inciso II.
Receber petições ou reclamações.....	Art. 37, inciso IV.
Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.....	Art. 193.
Recebido o Requerimento.....	Art. 50, § 2º.
Recebimento de denúncia contra o Prefeito.....	Art. 164, inciso IX.
Recolherá as Indicações das Bancadas.....	Art. 16, alínea “a”.
Recursos.....	Art. 109, inciso VII.
Reexame por uma ou mais Comissões.....	Art. 159, alínea “b”.
Referências sucintas aos debates.....	Art. 62, alínea “f”.
Reforma da Lei Orgânica.....	Art. 45, § 3º, alínea “g”.
Regime de Urgência.....	Art. 138.
Regime de Urgência Especial.....	Art. 156, § 3º, alíneas “a” e “c”.
Regimento Interno da Câmara.....	Art. 163, inciso I; Art. 202.
Registrar em Livro Próprio.....	Art. 35, inciso VIII.
Registros de Lei.....	Art. 207, alínea “d”.
Regulamento Interno.....	Art. 205.
Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.....	Art. 164, inciso VI.
Rejeição do Veto.....	Art. 163, inciso VI.

Relatório de Comissão Especial.....	Art. 138, inciso X.
Remuneração do Prefeito.....	Art. 28, inciso I, alínea “b”.
Renúncia.....	Art. 95, inciso II.
Renúncia de qualquer Membro.....	Art. 67, § 1º.
Representação.....	Art. 128, inciso XIII.
Representar à Câmara junto ao Prefeito.....	Art. 30, inciso VIII, alínea “b”.
Representar em nome da Câmara.....	Art. 30, inciso VII, alínea “m”.
Requerimentos.....	Art. 128, inciso XI; Art. 147.
Requerimentos sujeitos a debates pelo Plenário.....	Art. 156, § 4º, alínea “a”.
Requisição de documentos.....	Art. 148, § 1º, inciso VI.
Requisitar Força Policial.....	Art. 30, inciso VIII, alínea “d”.
Requisitos da Mesa e providências para a garantia.....	Art. 87, alínea “d”.
Ressalvada a hipótese de obstrução parlamentar.....	Art. 165.
Resultado da votação simbólica.....	Art. 172, § 1º.
Retificação ou impugnação.....	Art. 121, inciso I; Art. 148, § 1º, inciso VIII.
Retirada de Proposição.....	Art. 148, § 3º, inciso IV.
Retirada pelo Autor, de Requerimento.....	Art. 148, § 1º, inciso v.
Revelar informações e documentos oficiais.....	Art. 91, incisos III e IV.

- S -

Salvo deliberação em contrário.....	Art. 64, § 1º.
Salvo motivo de força maior.....	Art. 10, § 5º.
São obrigatórios os seguintes Livros.....	Art. 207.
Se a Emenda for proposta na fase da Ordem do Dia.....	Art. 154, § 1º.
Se a Lei não for promulgada.....	Art. 137, § 5º.
Se houver defendido.....	Art. 197, § 2º.
Se não houver defendido.....	Art. 197, § 3º.
Se nenhuma Chapa obtiver maioria absoluta de votos.....	Art. 13, § 2º.
Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos.....	Art. 197, § 7º.
Se o término do tempo da Sessão.....	Art. 111.
Se por falta de comparecimento.....	Art. 69, § 1º.
Se por qualquer motivo o Presidente.....	Art. 66.
Sejam colocados em Regime de Urgência Especial.....	Art. 156, § 3º, alínea “c”.
Sejam compatíveis com o Plano Plurianual.....	Art. 180, inciso I.
Sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.....	Art. 156, § 3º, alínea “b”.
Sejam de iniciativa do Prefeito.....	Art. 156, § 3º, alínea “a”.
Sempre que qualquer Vereador propuser.....	Art. 177.
Sempre que tiver que se ausentar.....	Art. 33.
Ser agente executor.....	Art. 30, inciso IV, alínea “c”.
Ser o elemento de comunicação da Comissão.....	Art. 65, alínea “e”.
Ser suspensa ou levantada a Sessão.....	Art. 158, alínea “g”.
Será lícito a Entidade da Sociedade Civil patrocinar.....	Art. 203, inciso III.
Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário.....	Art. 147, § 3º.
Serão incluídos no Regime de Urgência Simples.....	Art. 140, § 1º.
Serão obrigatoriamente secretas.....	Art. 64, § 2º.
Serão verbais, sujeitos à deliberação do Plenário.....	Art. 147, § 2º.
Serão votados em 02 (dois) turnos.....	Art. 156, § 2º.
Serviço da Dívida Municipal.....	Art. 179, inciso II, alínea “b”.
Serviços Administrativos da Câmara.....	Art. 205.
Sessão Extraordinária.....	Art. 114.
Sessão Inaugural.....	Art. 15.
Sessão Preparatória.....	Artigos 6º e 10, inciso I.
Sessões.....	Artigos 3º e 8º.
Sessões Legislativas.....	Art. 5º §§ 1º, 3º e 4; Art. 14.
Sessões Solenes.....	Art. 3º, § 2º; Art. 101, inciso IV.
Signatário da Proposição.....	Art. 130, § 1º.
Sinopse da correspondência.....	Art. 70, inciso II, alínea “a”.
Sistema Municipal de Estradas de Rodagem.....	Art. 47, alínea “i”.
Só Vereadores poderão assistir as reuniões secretas.....	Art. 64, § 4º.

Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.....	Art. 35, inciso V.
Solicitar, mediante ofício, pagamento.....	Art. 35, inciso XII.
Somente a Comissão de Constituição.....	Art. 79.
Somente serão apreciadas pela Comissão.....	Art. 180.
Substitutivo é o Projeto de Lei.....	Art. 143.
Sujeito a deliberação do Plenário.....	Art. 107, § 3º, inciso II.
Superintender a redação das Atas.....	Art. 35, inciso VII.
Superintender os serviços administrativos.....	Art. 35, inciso I.
Suplente de Vereador.....	Art. 10, § 2º.
Suspender Sessão ou levantá-la.....	Art. 30, inciso I, alínea “b”.
Suspensão.....	Art. 115.
Suspensão de execução, no todo ou em parte.....	Art. 38, inciso XIV.
Suspensão temporária.....	Art. 89, inciso II.

- T -

Terão discussão única.....	Art. 156, §§ 1º e 3º.
Terão preferência para votação.....	Art. 175.
Termos corteses.....	Art. 124, inciso I.
Titulares da Secretaria.....	Art. 34.
Toda matéria legislativa de competência da Câmara.....	Art. 208.
Toda proposição sujeita à deliberação.....	Art. 208.
Tomado o compromisso dos Vereadores.....	Art. 11.
Tomar iniciativa na elaboração de Proposição.....	Art. 39, inciso II.
Tomar parte das Discussões.....	Art. 30, inciso IV, alínea “b”.
Trabalhos das Comissões.....	Art. 58.
Tráfego e trânsito.....	Art. 47, alínea “j”.
Tramitação das Proposições.....	Art. 185.
Transferência Tributária.....	Art. 180, inciso II, alínea “c”.
Transportes Coletivos.....	Art. 4º, alínea “g”.
Tratamento de Saúde.....	Art. 93, inciso II.
Tratando-se de inconstitucionalidade.....	Art. 45, § 2º.
Tratar de assunto de interesse público relevante.....	Art. 40, inciso II.
Tratar, sem remuneração.....	Art. 93, inciso III.
Tribunal de Contas do Estado.....	Art. 2º, §§ 3º e 4º.

- U -

Ultrapassar o prazo.....	Art. 120, inciso V.
Uma vez iniciada a votação.....	Art. 174.
Usar da Palavra com finalidade diferente.....	Art. 120, inciso I.
Uso da Tribuna Livre.....	Art. 118.
Utilizar-se dos serviços da Câmara.....	Art. 87, alínea “e”.

- V -

Vagas na Câmara.....	Art. 95.
Vagas nas Comissões.....	Art. 67.
Vedado dar denominação de pessoas vivas ao Edifício da Câmara.....	Art. 213.
Vereadores eleitos.....	Art. 1º.
Verificação de quorum.....	Art. 148, § 1º, inciso IX; Art. 158, alínea “c”.
Veto.....	Art. 137, § 2º; Art. 140, inciso III; Art. 144.
Vias e Logradouros Públicos.....	Art. 156, § 3º, alínea “d” – 3.
Vícios de linguagem.....	Art. 203, inciso IX.
Visar a Carteira de Identidade Parlamentar.....	Art. 30, inciso VII, alínea “d”.
Votação é o ato complementar da discussão.....	Art. 162, parágrafo único.
Votação de Requerimento.....	Art. 158, alínea “f”.
Votação nominal.....	Art. 148, § 2º, inciso III; Art. 173.Voto
de Louvor.....	Art. 148, § 2º, inciso IV.Voto público e
voto secreto.....	Art. 169.

Z – Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara.....	Art. 30, inciso VII, alínea “b”.
---	---